



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

(Processo Administrativo nº 23096.029189/2019-14)

SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Torna-se público que o(a) Universidade Federal de Campina Grande, por meio do(a) Pró-reitoria de Gestão Administrativa-Financeira, sediado(a) R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58428-830, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com **critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/09/2021

Horário: 09h (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de refrigeração com manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra exclusiva e de seus insumos: ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e EPI's e uniformes, necessários ao campus de Campina Grande – UFCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5013.20RK.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	8100000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Conforme Orientação Normativa AGU nº 10/2011 alterada pela Portaria nº 155/2017, considerando que o valor da contratação leva em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações, o item não é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor anual total;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se



necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

6.8. Os licitantes deverão, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;



7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *02 (duas)* horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva de

8.4.4.3 Trabalho da Categoria (CCT) no cálculo do valor estimado pela Administração, conforme aponta Termo de Referência.

8.4.4.3.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da



planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 *ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme Termo de Referência, item 5 e 23.*

9.8.6 as empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme IN 10/2020

9.8.7 as empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN10/2020.

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (*dez por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional conforme Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3 Atendimento de outros critérios estabelecidos no item 23 do Termo de Referência.

9.11.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.4 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses (vide Termo de Referência) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 06 (seis) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

9.11.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.6 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.7 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4 Prova de atendimento a outros requisitos específicos que possam contar no Termo de Referência.



9.11.5 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de *10 (dez)* dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de *05 (cinco)* dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação, conforme Termo de Referência é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e conforme exigência da IN 05/2017-MP/SEGES, anexo V, item 2.1 “a.3”



15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de *0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento)* sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@reitoria.ufcg.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58428-830, Comissão permanente de Licitação/ Coordenação de Compras e Contratos/ Pró-reitoria Administrativo-financeira/ UFCA.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufcg.edu.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58.429-900 nos dias úteis, no horário das 08h às 12 h e das 14h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23 DOS ANEXOS

- 23.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.2 ANEXO I - Termo de Referência (Anexos: I - Modelo Ordem de Serviço, II - Índice de Medição de Resultados);
- 23.3 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 23.4 ANEXO III - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.5 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



- 23.6 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.7 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria.

Campina Grande, 10/09/2021.

Shirley Renata da Silva Barbosa
Siape 2391378

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

(Processo Administrativo nº 23096.029189/2019-14)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de refrigeração com manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra exclusiva e de seus insumos: ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e EPI's e uniformes necessários ao campus de Campina Grande – UFCG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro I – Descrição e especificação dos serviços

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATMAT	Unidade Medida	Quantidade	Valor máximo aceitável (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.	CATSER: 2801 – MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DA SEDE DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.	SERVIÇO	1,00	22.894,73

Tabela I – Descrição e especificação dos postos de trabalho

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Funcionário ou Posto	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência (R\$)	Valor Total Estimado para o Posto (R\$)
------	-------------------------	-------------------	------------------------------------	--	---

1	Técnico em Refrigeração	Unid.	3	4.278,71	12.836,12
2	Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica	Unid.	3	3.352,87	10.058,60
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (POSTOS DE TRABALHO)			6	7.631,58	22.894,73
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.894,73 X 12 = R\$ 274.736,74					

Tabela II – Quantitativo calculado por posto do empregado (ano)

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - Referencial 6 postos						
ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	CATMAT	Preço Unitário	Preço Referencial total
1	0,5	uni d.	ALICATE UNIVERSAL DE 8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	445372	R\$ 21,17	R\$ 10,59
2	0,5	uni d.	ALICATE DE BICO MEIA-CANA CURTO COM CORTE DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	138754	R\$ 21,15	R\$ 10,58
3	0,5	uni d.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	245570	R\$ 22,99	R\$ 11,50
4	0,5	uni d.	CHAVE INGLESA/CHAVE AJUSTÁVEL 15 " FABRICADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. UTILIZADA PARA AFROUXAR E APERTAR PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS DE CONEXÕES.	377432	R\$ 78,91	R\$ 39,46
5	0,5	uni d.	CHAVE INGLESA 8"	439066	R\$ 35,45	R\$ 17,73
6	0,33	uni d.	NÍVEL DE BOLHA	217695	R\$ 17,10	R\$ 5,64
7	0,16	uni d.	SERROTE DE CARPINTEIRO	378138	R\$ 24,82	R\$ 3,97
8	0,5	uni d.	ADESIVO CONEXÃO HIDRAULICA FRASCO 850G	265158	R\$ 6,56	R\$ 3,28
9	0,33	uni d.	ARCO DE SERRA	262781	R\$ 19,24	R\$ 6,35
10	2	uni d.	SERRA DE AÇO	288525	R\$ 4,16	R\$ 8,32

11	2	uni d.	DISCO DIAMANTADO SERRA MÁRMORE	34525	R\$ 10,12	R\$ 20,24
12	0,16	uni d.	TALHADEIRA	214241	R\$ 10,29	R\$ 1,65
13	0,16	uni d.	MARTELO COM UNHA	342460	R\$ 22,37	R\$ 3,58
14	0,33	uni d.	SERRA COPO 75mm	446792	R\$ 1 07,60	R\$ 35,51
15	0,33	uni d.	PAQUIMETRO UNIVERSAL ANALOGICO EM AÇO	234405	R\$ 62,59	R\$ 20,65
16	0,33	uni d.	MANIFOLD R410A	245481	R\$ 1 69,00	R\$ 55,77
17	0,33	uni d.	MANIFOLD R22/R134A	450770	R\$ 1 51,15	R\$ 49,88
18	0,33	uni d.	JOGO DE MANGUEIRA P/ MANOMETRO	325850	R\$ 3 02,00	R\$ 99,66
19	0,5	uni d.	CANETA TESTE DE VOLTAGEM	389055	R\$ 3,85	R\$ 1,93
20	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	275090	R\$ 10,83	R\$ 43,33
21	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	275083	R\$ 14,33	R\$ 57,31
22	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	467262	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	275090	R\$ 10,83	R\$ 43,33
24	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	275084	R\$ 14,18	R\$ 56,73
25	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	467264	R\$ 23,51	R\$ 94,04

26	0,33	uni d.	TRENA DE 5 M COM FITA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E ESTOJO EM ABS	279114	R\$ 9,61	R\$ 3,17
27	0,5	uni d.	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 ANDARES	358678	R\$ 61,00	R\$ 30,50
28	0,5	uni d.	JOGO CHAVES ALLEN / SEXTAVADA	254527	R\$ 24,05	R\$ 12,03
29	0,5	uni d.	JOGO CHAVES DE FENDA PHILLIPS	278668	R\$ 54,79	R\$ 27,40
30	0,33	uni d.	ESCAREADOR	451443	R\$ 30,79	R\$ 10,16
31	0,33	uni d.	CONJUNTO FLANGEADOR: BASE/MORDENTE/PONTEIRAS/CORTADO R DE TUBO	345658	R\$ 09,80	R\$ 36,23
32	0,33	uni d.	LUVA DE SOLDA	457803	R\$ 8,25	R\$ 2,72
33	0,33	uni d.	CURVADOR DE TUBO DE COBRE	446375	R\$ 55,89	R\$ 18,44
34	0,33	uni d.	MAÇARICO MANUAL PARA GÁS	354781	R\$ 83,52	R\$ 93,56
35	0,5	uni d.	CHAVE DE FENDA ISOLADA DE 3/16" X 3.1/8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO E PONTA OXIDADA COM HASTE E ISOLAÇÃO PARA 1 KV	337132	R\$ 5,66	R\$ 2,83
36	0,5	uni d.	CHAVE BIELA L 13MM	320954	R\$ 15,24	R\$ 7,62
37	0,5	uni d.	CHAVE BIELA L 11MM	320958	R\$ 21,40	R\$ 10,70
38	0,33	uni d.	JOGO DE BROCA	400916	R\$ 98,64	R\$ 32,55
39	0,33	uni d.	SERRA DE PONTA PARA GESSO	137910	R\$ 29,22	R\$ 9,64
40	3	uni d.	VARETA DE SOLDA FOSCO PER 460MMX2 MM BRASTAK - 3 UNIDADES	449958	R\$ 3,99	R\$ 11,97

41	0,33	uni d.		314668	R\$ 11,48	R\$ 3,79
			FLUXO DE SOLDA FOSCOOPER			
42	3	uni d.		356305	R\$ 3,59	R\$ 10,78
			FITA ISOLANTE BRANCA 19MM X 10M X 0,19MM			
43	2	uni d.		232267	R\$ 86,67	R\$ 773,33
			GÁS REFRIGERANTE R22 13.60 KG			
44	0,5	uni d.		400047	R\$ 46,50	R\$ 223,25
			GÁS REFRIGERANTE R410A 11,35 KG			
45	0,5	uni d.		289396	R\$ 359,00	R\$ 179,50
			GÁS REFRIGERANTE R134A 13,60 KG			
46	1	uni d.		441073	R\$ 47,27	R\$ 47,27
			REFIL GÁS MAPP - PRO BERNZOMATIC - HARRIS - CILINDRO 400G			
				TOTAL R\$	3.264,77	2.368,45
				Valor mensal = (Total/12)	R\$ 272,20	R\$197,68

Fonte: Equipe de planejamento da contratação

Tabela III – Uniformes a serem usados pelos empregados (quantitativo por posto)

Item	Uniforme	Modelo	Material	CATMAT	UND	Quantidade/ Empregado	Preço Unitário	Preço Total Empre- gado
1	Calça	Calça cós em elástico com bolsos frontais	Tecido Solasol	402133	Unid.	2	R\$ 24,36	R\$ 48,72
2	Camisa	Polo manga curta	Tecido malha piquet de composição com no mínimo 70% de algodão	460762	Unid.	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
3	Camisa	Manga comprida	Tecido Malha fria de composição com no mínimo 70% de algodão	460249	Unid.	1	R\$ 29,30	R\$ 29,30
4	Meia	Cano longo atoalhada	Tecido de composição com no mínimo 70% de algodão	446254	Unid.	3	R\$ 6,26	R\$ 18,78
5	Calçado	Botina Eletricista	NR 10 Couro	366373	Unid.	2	R\$ 106,08	R\$ 212,16
6	Luva	Luva de algodão	Algodão	237361		4	R\$ 6,68	R\$

		pigmentada			Unid.			26,72
7	Luva	Luva de PVC	PVC	303403	Unid.	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
8	Óculos	Óculos transparente (EPI)	Duropolícarbó nato	450515	Unid.	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
9	Óculos	Óculos escuros (EPI)	Duropolícarbó nato	55883	Unid.	1	R\$ 5,29	R\$ 5,29
10	Máscara	Máscara para poeira	Algodão	468372	Unid.	4	R\$ 5,13	R\$ 20,52
11	Protetor auricular	Protetor auricular tipo plug	Silicone	344640	Unid.	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
						Total R\$	224,37	454,75
						Valor R\$ mensal (Total/12)	18,70	37,90

Fonte: Equipe de planejamento da contratação

Tabela IV - Equipamento a serem usados pelos empregados (quantitativo por posto ao ano)

Item	Quantitativo	Unidade	Relação de Equipamentos	CATMAT	Preço Unitário	Preço Referencial
1	0,5	unid.	ALICATE MULTÍMETRO	126772	R\$ 79,80	R\$ 39,90
2	0,16	unid.	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM	60461	R\$ 1.040,00	R\$ 166,40
3	0,5	unid.	ESCADA COMUM - 7 DEGRAUS	381472	R\$ 179,60	R\$ 89,80
4	0,16	unid.	ESCADA TELESCÓPICA - 15 DEGRAUS	304061	R\$ 507,88	R\$ 81,26
5	0,16	unid.	SERRA CIRCULAR (MAKITA, BOSCH) "OU EQUIVALENTE"	449875	R\$ 790,00	R\$ 126,40
6	0,33	unid.	FURADEIRA COM MARTELETE 800W	259535	R\$ 731,67	R\$ 1,45 24
7	0,33	unid.	CAPACÍMETRO	139378	R\$ 145,11	R\$ 7,89 4
8	0,33	unid.	CINTO EPI	252528	R\$ 103,15	R\$ 4,04 3

				TOTAL	3.577,22	827,24
	Valor da depreciação média (valor dos equipamentos)					20%
	Total ano a ser ressarcido					165,44
Fonte: Equipe de planejamento da contratação						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de refrigeração conforme Lei Federal 10.520/02, Art. 1º, § único, para a modalidade de licitação pregão cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global com execução do serviço por preço certo e total, conforme quantitativo dos serviços e materiais, previamente, definido em vista a gestão contratual.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e conforme exigência da IN 05/2017-MP/SEGES, anexo V, item 2.1 “a.3”.

1.6 O parcelamento dos serviços com fornecimento dos insumos por mais de uma empresa não deverá ser adotado, haja vista, que se verifica haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala pois não resta comprovado ser técnica e economicamente viável.

1.7 Os licitantes tributados pelo Lucro Real, isto é, o regime da não-cumulatividade para fins de apuração do PIS e COFINS, estes, deverão apresentar a planilha de custos e formação de preços de forma pormenorizada, de modo a detalhar as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

1.8 Critérios de Sustentabilidade: (INCLUSÃO: de acordo com o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10 e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União).

1.8.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), torna-se necessária a observância das exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na prestação de Serviços, objeto do presente pregão, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, LEI nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010, Decreto Federal nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, e legislação correlata, devendo a contratada, entre outras obrigações estabelecidas no cumprir.

1.8.2 Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (serviços) aos critérios de sustentabilidade ambiental que deverá ser assinada por representante legal das empresas licitantes contratadas e enviada durante a sessão pública, e que servirá de prova auto declaratória da própria empresa licitante de que a prestação dos serviços, objeto do pregão eletrônico, a ser fornecido cumpre com as exigências do Edital quanto a critérios de sustentabilidade contidos na recitada “Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (Serviços), e que atendem aos critérios de sustentabilidade conforme regramento acima para os efeitos do edital;

1.8.3 As empresas participantes do certame deverão adotar os critérios genéricos de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN MPOG/SLTI nº 01/2010, sem prejuízo do conteúdo de que trata o subitem imediatamente anterior.

1.8.4 Os produtos/insumos utilizados na prestação dos serviços, objeto deste pregão, devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

1.8.5 Os produtos/bens e materiais comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.8.6 A empresa licitante assume as seguintes obrigações de cumprimento de critérios de sustentabilidade, além daqueles já contidos na declaração;

1.8.7 Não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos;

1.8.8 Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos do Processo de Prestação de Serviços pela empresa licitante;

1.8.9 Diminuição do uso dos recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de prestação de serviços;

1.8.10 Aumento da reciclagem no ambiente organizacional da empresa licitante;

1.8.11 Prestação de Serviços que utilizem menos recursos naturais;

1.8.12 Cumprimento das normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

1.8.13 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 As atividades de manutenção e de instalação de aparelhos de refrigeração e de ar-condicionado destinados ao Campus SEDE da Universidade Federal de Campina Grande, serão necessárias para auxiliar nas atividades desempenhadas pela Instituição de Ensino Superior, cuja manutenção predial abrangerá assistência estudantil e área administrativa. Serão executados mediante contratação de postos de trabalho em jornada de 44 horas semanais, sendo as atividades exercidas no interior da Instituição, por pessoas uniformizadas com todo equipamento necessário à realização dos serviços.

3.2 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados da Contratante. Além de disponibilizar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.3 Integram a composição dos valores correspondentes aos empregados os custos relativos aos insumos diversos, composto pelos seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários e utilizados diretamente na execução dos serviços.

3.4 O fornecimento de produtos e serviços deve ser aferido no Índice de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas.

3.5 Enfim, a demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal treinado e de materiais de boa qualidade para o devido provimento dos serviços oferecidos pelo Campus.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica cuja natureza do objeto a ser contratado é definido nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º II, do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Além das especificações previstas no Instrumento Convocatório, a contratada deverá observar as prescrições constantes deste Termo de Referência, em especial as arroladas a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços:

5.1.2. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

5.1.3. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.1.4. Apresentar ainda na fase externa do pregão certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT;

5.1.5. Ter em seu quadro de pessoal responsável técnico para execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA), ou de Engenheiro Mecânico;

5.1.6. A empresa deve responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento contratual;

5.1.7. Assumir todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a esta Coordenação, salvo disposições em contrário relacionadas neste Termo de Referência e/ou em instrumento contratual a ser firmado com a Administração;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte desta Instituição de Ensino Superior;

5.1.10. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes;

5.1.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.1.12. Realizar o serviço contratado no prazo previsto especificado neste Termo de Referência, a partir da notificação expedida por esta Coordenação Regional, de modo a atender à necessidades da contratante de forma tempestiva e eficiente, observando a unidade do órgão em que se dará execução do serviço;

5.1.13. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.1.14. Com relação aos serviços continuados A partir da análise da execução de contratos anteriores, a equipe de planejamento da contratação avalia que o contrato precisará dispor de mão-de-obra com dedicação exclusiva de natureza continuada, especializada e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as necessidades de cada ambiente, que são intermitentes.

5.1.15. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade para execução do objeto do contrato faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação dos serviços ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios práticas de sustentabilidade. Dessa forma, também em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

- a) A empresa contratada deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- b) A empresa contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;
- c) A empresa contratada deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- d) Os funcionários encarregados, a partir das instruções recebidas durante o treinamento citado neste estudo, deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- e) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- f) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva
- i) RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados, (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDE);
- j) “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”
- k) “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- l) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as

atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

m) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

n) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

o) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

p) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

q) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

r) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

s) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

t) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final

u) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

v) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

w) Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

x) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em

observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

y) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades atendidas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras.

z) melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

aa) Os materiais e peças empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço;

5.2 Para a duração inicial do contrato foi verificado que os serviços contínuos, apresentam-se mais adequado tecnicamente com a formalização do instrumento de contrato, por envolver uma série de obrigações contratuais, além de possibilitar a prorrogação até o limite de 60 meses e alterações contratuais. Por essa razão, o presente estudo trabalha exclusivamente com a hipótese de existir termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

5.3 O quadro com soluções de mercado encontra-se detalhado no item 7.7 – Identificação da solução de mercado cujo tópico é integrante dos estudos técnicos preliminares.

5.4 enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

CARGO	CBO	QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO
Técnico em Refrigeração	7257-05	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico e 6 meses de experiência em manutenção ou instalação de aparelho de refrigeração comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho.
Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica	5143-10	6 meses de experiência em manutenção ou instalação de aparelho de refrigeração comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho.

5.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens: 11 e 10, respectivamente.

5.7 O licitante deverá emitir uma declaração de responsabilidade, emitida pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto estando devidamente ciente das condições de execução dos serviços que substituirá a exigência de vistoria obrigatória.

5.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mediante agendamento através do e-mail: joao.helder@tecnico.ufcg.edu.br.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais descritos no item deste termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, solucionar os problemas apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil, no período de 7hs às 12hs e de 14hs as 17hs, de segunda à sexta-feira.

7.1.2 A localidade para a prestação do serviço será o Campus SEDE da UFCG com cronograma de execução das atividades no período diurno de acordo com o horário de funcionamento entre 7h e 17h.

7.1.3 Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes dos aparelhos e segundo as normas técnicas vigentes, valendo-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.1.4 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica dos aparelhos de ar-condicionado tipo split ou janela, incluindo, quando necessário, limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes.

7.1.5 Além dos serviços descritos neste Termo, caberá à contratada a execução de outras ações baseadas nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial as Normas ABNT NBR 14679 e 13971, que tratam, respectivamente, de execução de higienização e manutenção programada de sistemas de condicionamento de ar e ventilação.

7.1.6 A execução dos serviços será realizada após emissão de Ordem de Serviço.

7.1.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – o serviço contará com periodicidade mensal, no período de 07:00hs às 17:00hs e atenderá o Cronograma de Execução previamente elaborado pela Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, o qual constará um plano definido de forma estratégica integrada e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança adequados evitando assim faltas ou atrasos.

7.1.8 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento.

7.1.9 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensal programada deverá abranger à verificação completa dos aparelhos de ar-condicionado citados no objeto contemplando qualquer procedimento necessário ao pleno funcionamento do sistema, além das seguintes atividades.

7.1.10 VERIFICAR e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina.

7.1.11 VERIFICAR a operação de drenagem de água da bandeja.

7.1.12 VERIFICAR a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

7.1.13 LAVAR a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

7.1.14 LIMPAR o gabinete do condicionador.

7.1.15 LIMPAR o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

7.1.16 DEMAIS limpezas e higienizações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.17 VERIFICAR as condições físicas dos filtros de ar e substituí-los, quando necessário, mantendo-os em condições de operação.

7.1.18 VERIFICAR o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor).

7.1.19 VERIFICAR ruídos e vibrações anormais, procedendo ajustes e correções necessários.

7.1.20 INSPECIONAR o nível de aquecimento do motor.

7.1.21 VERIFICAR tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

7.1.22 REALIZAR testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

7.1.23 VERIFICAR o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: a) Temperatura do tubo de sucção; b) Temperatura externa; c) Temperatura de insuflamento; d) Temperatura ambiente.

7.1.24 Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: a) Tensão de alimentação; b) Amperagem.

7.1.25 Desincrustar do evaporador e do condensador, à base de produtos químicos.

7.1.26 Recolocação (complemento) de carga de gás.

7.1.27 Rebobinagem de motores elétricos.

7.1.28 Reprocessamento do sistema de pressurização.

7.1.29 Ao final de cada ciclo, que compreende o roteiro definido pelo Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, será gerado um relatório mensal assinado pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as recomendações e orientações técnicas.

7.1.30 MANUTENÇÃO CORRETIVA - refere-se ao conserto dos aparelhos de ar-condicionado em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será realizada a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor de Fiscalização e

Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA , ficando a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionar os problemas apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.

7.1.31 Os serviços poderão, eventualmente, serem executados aos sábados, domingos, feriados, conforme as necessidades da CONTRATANTE. Nas situações emergenciais ocorridas em finais de semana ou feriados, a autorização para a execução dos serviços de manutenção corretiva poderá ser verbal/telefone do Responsável da Unidade/Setor da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, sendo obrigatória a comunicação ao Setor Competente de Fiscalização e Acompanhamento, no primeiro dia útil subsequente ao fato, para expedição da Ordem de Serviço; A correção de defeitos nos aparelhos de ar-condicionado implica nos procedimentos de recuperação ou substituição de peças, que poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

7.1.32 Todas as peças e acessórios de reposição serão fornecidas pela Contratante, que possui um contrato à parte para o fornecimento de peças.

7.1.33 Devolver as peças substituídas a CONTRATADA se necessário.

7.1.34 A troca de peças e acessórios de reposição, previstas neste termo de referência e seus anexos, fica condicionada a aprovação prévia da PU/UFMG.

7.1.35 Todos os serviços de manutenção tanto corretiva como preventiva serão executados no local onde o aparelho de ar-condicionado encontra-se instalado, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária prévia autorização da PU/UFMG – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/UFMG. Estes deslocamentos (retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação) deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a PU. Nos casos em que seja necessária a remoção de algum aparelho de ar-condicionado para reparo, a CONTRATADA se obriga a retirá-lo mediante instalação de outro aparelho, de sua propriedade, com as mesmas características, pelo período do conserto.

7.1.36 Permitir a supervisão por parte do Gestor do Contrato, ou pessoa designada por este, acerca dos serviços em execução, possibilitando acesso às dependências da CONTRATADA.

7.1.37 A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que por ventura venham a ser cometidas no desempenho das funções, bem como providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável por fiscalização desta.

7.1.38 Não será aceito em nenhuma hipótese, a utilização de empregados, sem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

7.1.39 Os técnicos da CONTRATADA encarregados da manutenção nos aparelhos de ar-condicionado terão acesso ao local onde os equipamentos se encontram instalados, durante o expediente normal da CONTRATANTE, sendo necessária, autorização expressa da PU/UFMG – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/UFMG, quando da prestação dos serviços institucionais.

7.2 A execução dos serviços s será iniciada a partir da assinatura do contrato e atendendo ao prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato na forma que segue:

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 Os atores que participarão da gestão do contrato:

8.1.1 Fiscal técnico, administrativo e setorial ou equipe de fiscalização do demandante;

8.1.2 Gestor do Contrato

8.1.3 Os mecanismos de comunicação entre a PU/UFMG e a contratada para o recebimento e aceitação definitiva da prestação dos serviços contratados de acordo com o objeto dar-se-á seguindo os termos abaixo:

8.1.3.1 A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, no prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela;

8.1.3.2. O fiscal técnico, administrativo e setorial ou equipe de fiscalização demandante do contrato vai receber a documentação comprobatória provisória acima;

8.1.3.3. A contratante por meio da equipe de fiscalização e dos profissionais encarregados do serviço devem inspecionar e verificar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores do ato convocatório e exigir todas as correções a contratada;

8.1.3.4. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato no prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA.

8.1.3.5 O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços;

8.1.3.6. O gestor do Contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

item	Materiais	Unidade	Quantitativo total de profissionais	Valor unitário por posto do empregado	VALOR TOTAL dos 6 postos
1	Uniformes	Unid./Par	6	454,75	2.728,50
2	Equipamentos	Unid.	6	827,24	4.963,44
3	Materiais	Unid.	6	2.368,45	14.210,70
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (uniformes + equipamentos + materiais)				3.650,44	21.902,64

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

10.1.1.1. Antes de iniciar os trabalhos de instalação, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento sem riscos a segurança dos usuários e seus trabalhadores;

10.1.1.2 Caso haja algum motivo na futura instalação que ameace a segurança aos usuários ou instaladores, esta deverá ser informada com urgência à contratante.

10.1.1.3 Durante a instalação dos aparelhos, a contratada poderá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização da execução do instrumento contratual, sempre causando o menor dano possível.

10.1.1.4 Quando necessário, a contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança e execução de instalações em altura;

10.1.2 SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO:

10.1.2.1 Compreende-se por desinstalação o serviço de remoção de equipamentos já em utilização, com o devido cuidado de manter a integridade e as perfeitas condições dos componentes acessórios necessários para o funcionamento da máquina, sendo eles, suportes, tubulação frigorígena, gás e demais itens que possibilitem a sua reinstalação em outro local;

10.1.3 SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO:

10.1.3.1 Entende-se por serviço de remanejamento do equipamento condicionador de ar a remoção do equipamento em utilização do seu local originalmente instalado, com a preservação do gás e demais acessórios, e a sua posterior instalação em outro local com o reaproveitamento da tubulação frigorígena, peças de fixação, acessórios, gás e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

10.1.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.1.4.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos ou de falhas de desempenho insuficiente dos condicionadores de ar, bem como manter limpo e regular o funcionamento do sistema de climatização, conservando os aparelhos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

10.1.4.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados, no mínimo, trimestralmente, para cada aparelho de ar-condicionado, a serem prestados em cada setor ou unidade através de Ordem de Serviço, vide anexo;

10.1.4.3 Conforme necessidade, o prazo acima poderá ser reduzido ou estendido, respeitando o quantitativo contratado.

10.1.4.4 Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a execução dos serviços abaixo especificados, incluindo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

10.1.4.5 Higienização completa dos equipamentos de ar-condicionado;

10.1.4.5 Verificação e limpeza da tampa frontal, de acordo com as normas dos fabricantes;

10.1.4.6 Verificação e limpeza da parte externa do condicionador de ar;

10.1.4.7 Verificação e limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

10.1.4.8 Verificação e limpeza da bandeja – parte de condensação;

10.1.4.9 Verificar a drenagem de água;

10.1.4.10 Limpeza e higienização do evaporador, da bandeja coletora de água de condensação e da tubulação de drenagem;

- 10.1.4.11 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 10.1.4.12 Verificação do desempenho da refrigeração dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
- 10.1.4.13 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 10.1.4.14 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 10.1.4.15 Verificação funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 10.1.4.16 Verificação de fuga de gás refrigerante, com reparo de eventual vazamento;
- 10.1.4.17 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete
- 10.1.4.18 Limpeza externa dos gabinetes;
- 10.1.4.19 Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;
- 10.1.4.20 Eliminação de possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 10.1.4.21 Verificação da isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 10.1.4.22 Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 10.1.4.23 Eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 10.1.4.24 Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor), bem como eliminar ruídos anormais;
- 10.1.4.25 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores, bem como do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 10.1.4.26 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 10.1.4.27 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos;
- 10.1.4.28 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 10.1.4.29 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 10.1.4.30 Verificar e executar reparos no contacto magnético do compressor;
- 10.1.4.31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 10.1.4.32 Inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, cabos de alimentação, fiação e conexões, substituindo componentes quando estiverem com funcionamento irregular;
- 10.1.4.33 Tratamento anticorrosivo do chassi e da bandeja interna;
- 10.1.4.34 Correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos.
- 10.1.4.35 Montar o equipamento de forma adequada;
- 10.1.4.36 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina para execução de quaisquer dos serviços, sem ônus à contratante;
- 10.1.4.37 Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

10.1.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.1.5.1 A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar elencados no anexo deste Termo de Referência.

10.1.5.2 Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação de equipamentos, efetuadas com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos aparelhos.

10.1.5.3 O serviço de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação, a qualquer tempo, do Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA da UFCG, por meio de Ordem de Serviço, vide anexo, visando suprimir defeitos ou imperfeições dos condicionadores de ar que comprometam ou inviabilizem o seu regular funcionamento e, ainda, compreenderá, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

10.1.5.4 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

10.1.5.5 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;

10.1.5.6 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;

10.1.5.7 Substituição de peças e componentes.

10.1.5.8 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações demandadas de suas unidades, onde se encontram localizados os condicionadores de ar;

10.1.5.9 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas nos itens específicos à manutenção corretiva;

10.1.5.10 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da contratante.

11 UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1 Calça Cós em elástico com bolsos frontais;

11.2.2 Camisa Polo Manga Curta;

11.2.3 Camisa Manga Comprida;

11.2.4 Meia Cano Longo Atoalhada;

11.2.5 Calçado Botina para Eletricista

11.2.6 Luva de Algodão Pigmentada;

11.2.7 Luva de PVC;

11.2.8 Óculos Transparente EPI;

11.2.9 Óculos Escuros EPI;

11.2.10 Máscaras para Poeira;

11.2.11 Protetor Auricular Tipo Plug.

11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) 2 (duas) unidades de Calças com Cós em elástico com bolsos frontais com material de tecido solasol;
- b) 3 (três) unidades de Camisas tipo: Polo Manga Curta Tecido Malha Piquet de composição com no mínimo 70% de algodão;
- c) 1 (uma) unidade de Camisa Manga Comprida Tecido Malha Fria de composição com no mínimo 70% de algodão;
- d) 3 (três) pares de Meia Cano Longo Atoalhada Tecido de Composição com no mínimo 70% de algodão;
- e) 2 (dois) pares de calçados tipo botina para eletricista tipo couro;
- f) 4 (quatro) pares de luvas de algodão pigmentada;
- g) 1(um) par de luvas de PVC;
- h) 1(um) par de óculos Transparente EPI com composição de material de duropolicarbonato;
- i) 1 (um) par de óculos escuros EPI com composição de material de duropolicarbonato;
- j) 4 (quatro) unidades de máscaras para poeira com material de algodão;
- k) 2 unidades de protetores auriculares tipo plug com material de silicone.
- l) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- m) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras. No entanto, em caso de comprovada necessidade de serviço, será permitida a realização de Banco de horas através de acordo individual ou coletivo para fins compensatórios para eventual possibilidade de cumprimento de horas extras.

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

c) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.41 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.42 Responsabilizar-se pelo ônus da disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, pelos materiais constantes neste Termo de referência e anexo, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, todo kit ferramental de trabalho, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas, lã ou palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, lixa, tinta asfáltica, massa antirruídos, massa de vedação, graxas, desengraxantes, desincrustantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas, adesivos para tubos de PVC, espumas, resinas, colas, buchas, lixas, escovas, material de soldagem, brocas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado,

verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.12.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.13 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.13.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.14 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.14.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.15 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.16 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.16.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.17 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.18 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.23 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.24 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.29.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.29.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.29.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.30 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.31 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

16.32.1 Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;

16.32.2 Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado no local de trabalho;

16.33 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4.3.1 O IMR – Instrumento de Medição de Resultados é o especificado nos anexos deste TR.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (*trinta*) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.2 A CONTRATANTE poderá atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento;

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 A glosa será definida, objetivamente, no IMR – Índice de Medição de Resultado.

18.19 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

18.20 A medição será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, nos termos da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017

18.21 Nesta contratação, utilizar-se-á, a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço, os seguintes indicadores de desempenho:

a) Indicador Nº 01 – Qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, em atenção às demandas da Ordem de Serviço (OS) e em conformidade com os prazos previstos neste Termo, assegurando o bom funcionamento dos aparelhos;

b) Indicador Nº 02 – Atendimento às normas de sustentabilidade e às condições de limpeza na prestação dos serviços por parte da empresa contratada;

18.22 O modelo de formulário a ser utilizado pelo fiscal do contrato consta nos anexos deste Termo de Referência.

18.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX)

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.2.1 Consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o

fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1 Profissionais especializados de acordo com as qualificações apresentadas no item 10 do Estudo Técnico Preliminar;

23.3.2 Apresentação ainda na fase externa do pregão, certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT;

23.3.3 Responsável técnico para execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA), ou de Engenheiro Mecânico;

23.3.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de 22.894,73 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro e setenta e três centavos).

23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 22.894,73 (vinte e dois mil reais, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 A dotação orçamentária da contratação deverá ser definida para execução do objeto contratado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que indicará os recursos orçamentários para seu pagamento, segundo o art. 14, da Lei 8.666/1993; Art. 7º, § 2º da supracitada lei; Lei 4.320/64, Art. 60.

26 DOS ANEXOS.

26.1 Anexo I - Modelo de ordem de serviço;

26.2 Anexo II - Modelo de IMR (Indicador de Medição de Resultado);

Campina Grande, 01 de setembro de 2021.

Igor Felipe Braun

SIAPE 1079726

--	--	--	--

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço
--	--

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADOR – AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA – CAMPUS: CAMPINA GRANDE

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços de refrigeração com mão de obra exclusiva sejam realizados satisfatoriamente
Meta a cumprir	Somatório das pontuações ser igual a 10
Instrumento de medição	Formulário de IMR
Forma de acompanhamento	Acompanhamento “in loco” dos fiscais técnicos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação das questões presentes no formulário de IMR.
Início de Vigência	Faixa de valores da nota final entre 0 e 10. Valor máximo = 10 → Excelente Valor mínimo = 0 → Péssimo
Faixas de ajuste no pagamento	Nota final > 9,0 – não há desconto. 8,0 < nota final < 9,0 – desconto de 0,5% da fatura. 7,0 < nota final < 8,0 – desconto de 1% da fatura. 6,0 < nota final < 7,0 – desconto de 2% da fatura. Nota final < 6,0 – desconto de 3% da fatura.
Sanções	Desconto proporcional na Fatura de acordo a nota final. Demais sanções de acordo com este termo de referência, edital e contrato.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMR – INDICADOR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - CAMPUS C. GRANDE

MÊS E ANO DE AVALIAÇÃO:

Para cada item do questionário, julgue com valores entre 0 a 10 de acordo com a seguinte escala:
Zero: Nota mínima (Péssimo) e 10: Nota máxima (Excelente)



Nº	Questão: Qual sua avaliação dos seguintes itens?	Pontuação (Entre 0 e 10)
1	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado, sem pendências, a não ser que haja um motivo justificado;	
2	Mantem a execução nos horários predeterminados pela Administração (os funcionários cumprem a carga horária predeterminada);	
3	Mantem preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;	
4	Comunica ao fiscal de contrato a ocorrência de qualquer anormalidade que se verifique nos locais de serviços;	
5	Conduz os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;	
6	Promove a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.	
7	A comunicação com a contratada ocorre de forma fácil, sempre que o fiscal necessita contatá-la;	
8	Conduta adequada, dentro ou fora das dependências da Contratante, durante a execução do serviço;	
9	Funcionário com uniforme, identificação, equipamento, ou demais itens de uso obrigatório;	
10	Executa serviço determinado pela fiscalização, a não ser que haja um motivo justificado.	
Nota Final (soma da pontuação das questões/10):		

Comentários:

Campina Grande – PB, _____ de _____ de 20 ____.

Ass. e Carimbo do Responsável do Bloco

Ass. e Carimbo do Fiscal Técnico



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal de Campina Grande, com sede no(a) sediado(a) R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58428-830, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.029189/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de refrigeração com manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra exclusiva e de seus insumos: ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e EPI's e uniformes, necessários ao campus de Campina Grande – UFCA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	Campus Campina Grande	6	DIURNO	44h/semanais	R\$ 274.732,92/ano



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5013.20RK.0025
Fonte de Recursos:	
Tesouro	8100000000
Natureza da despesa:	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral



e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da *Campina Grande/PB* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - PRGAF
CAMPUS - CAMPINA GRANDE

COTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

INSUMOS					COTAÇÕES / PESQUISAS										METODOLOGIA				OBSERVAÇÕES				
Item	Código	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial	Pesquisa 1		Pesquisa 2		Pesquisa 3		Pesquisa 4		Pesquisa 5		Desvio padrão	Coefficiente de Variação	MÉDIA**	Mediana	Método a ser utilizado	Observação/ Justificativa para a não utilização do	Nota Explicativa
1	906	6	Vida	Seguro de Vida	R\$ 0,38	R\$ 2,28	Painel de Preços	R\$ 0,21	Painel de Preços	R\$ 0,33	Painel de Preços	R\$ 0,38	Painel de Preços	R\$ 0,70	Painel de Preços	R\$ 1,40	R\$ 0,48	80%	R\$ 0,60	R\$ 0,38	mediana	—	—

Igor Felipe Braun
Matricula Siape 1079726

Nota: O valor do seguro de vida poder ser reajustado no interregno de um ano dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao



Planilha de Orçamento de Uniformes

Quant. Por empregado (ano)

DETALHAMENTO UNIFORMES

ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIAS FUNCIONAIS Á CONTEMPLAR	Item	UNIFORME	MODELO	MATERIAL	COR	UNID.	QUANT. POR EMPREGADO GERAL	P. UNIT. EMPREGADO GERAL	P. TOTAL EMPREG. GERAL
REFRIGERAÇÃO	Técnico em Refrigeração e Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	1	Calça	Calça de sarja com cós em elástico com bolsos frontais	Tecido Solasol	Sem preferência	Unid.	2	R\$ 24,36	R\$ 48,73
		2	Camisa	Polo manga curta	Tecido malha piquet de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Unid.	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
		3	Camisa	Manga comprida	Tecido Malha fria de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 29,30	R\$ 29,30
		4	Meia	Meia cano longo atalhada	Tecido de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Par	3	R\$ 6,26	R\$ 18,77
		5	Calçado	Botina para electricista NR 10	Couro	Preto	Par	2	R\$ 106,08	R\$ 212,15
		6	Luva	Luva de algodão pigmentada	Algodão	Sem preferência	Par	4	R\$ 6,68	R\$ 26,73
		7	Luva	Luva de PVC	PVC	Sem preferência	Par	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
		8	Oculos	Oculos transparente (EPI)	Duropolycarbonato	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
		9	Oculos	Oculos escuros (EPI)	Duropolycarbonato	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 5,29	R\$ 5,29
		10	Mascara	Mascara para poeira	Algodão	Sem preferência	Unid.	4	R\$ 5,13	R\$ 20,51
		11	Protetor auricular	Protetor auricular tipo plug	Silicone	Sem preferência	Unid.	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Total									454,75	
Valor mensal (Total/12)									37,90	

Materiais - Quantitativo por posto

Quant. Por empregado (ano)

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO - Referencial 6 postos

ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	Preço Unitário	Preço Referencial total
1	0,5	unid.	ALICATE UNIVERSAL DE 8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 21,39	R\$ 10,69
2	0,5	unid.	ALICATE DE BICO MEIA-CANA CURTO COM CORTE DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 21,15	R\$ 10,58
3	0,5	unid.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 22,99	R\$ 11,50
4	0,5	unid.	CHAVE INGLESA/CHAVE AJUSTAVEL 15 " FABRICADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. UTILIZADA PARA AFROUXAR E APERTAR PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS DE CONEXÕES.	R\$ 78,91	R\$ 39,46
5	0,5	unid.	CHAVE INGLESA 8"	R\$ 35,45	R\$ 17,73
6	0,33	unid.	NÍVEL DE BOLHA	R\$ 17,10	R\$ 5,64
7	0,16	unid.	SERROTE DE CARPINTEIRO	R\$ 24,82	R\$ 3,97
8	0,5	unid.	ADESIVO CONEXÃO HIDRAULICA FRASCO 850G	R\$ 6,56	R\$ 3,28
9	0,33	unid.	ARCO DE SERRA	R\$ 18,84	R\$ 6,22
10	2	unid.	SERRA DE AÇO	R\$ 4,16	R\$ 8,31
11	2	unid.	DISCO DIAMANTADO SERRA MÁRMORE	R\$ 10,12	R\$ 20,23
12	0,16	unid.	TALHADEIRA	R\$ 10,29	R\$ 1,65
13	0,16	unid.	MARTELO COM UNHA	R\$ 22,37	R\$ 3,58
14	0,33	unid.	SERRA COPO 75mm	R\$ 107,60	R\$ 35,51
15	0,33	unid.	PAQUIMETRO UNIVERSAL ANALOGICO EM AÇO	R\$ 62,59	R\$ 20,65
16	0,33	unid.	MANIFOLD R410A	R\$ 169,00	R\$ 55,77
17	0,33	unid.	MANIFOLD R22/R134A	R\$ 151,15	R\$ 49,88
18	0,33	unid.	JOGO DE MANGUEIRA P/ MANOMETRO	R\$ 302,00	R\$ 99,66
19	0,5	unid.	CANETA TESTE DE VOLTAGEM	R\$ 3,85	R\$ 1,93
20	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	R\$ 10,83	R\$ 43,33
21	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	R\$ 14,33	R\$ 57,31
22	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	R\$ 10,83	R\$ 43,33
24	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	R\$ 14,18	R\$ 56,73
25	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	R\$ 23,51	R\$ 94,04
26	0,33	unid.	TRENA DE 5 M COM FITA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E ESTOJO EM ABS	R\$ 9,61	R\$ 3,17
27	0,5	unid.	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 ANDARES	R\$ 61,00	R\$ 30,50
28	0,5	unid.	JOGO CHAVES ALLEN / SEXTAVADA	R\$ 24,05	R\$ 12,03
29	0,5	unid.	JOGO CHAVES DE FENDA PHILLIPS	R\$ 54,79	R\$ 27,40
30	0,33	unid.	ESCAREADOR	R\$ 30,79	R\$ 10,16
31	0,33	unid.	CONJUNTO FLANGEADOR: BASE/MORDENTE/PONTEIRAS/CORTADOR DE TUBO	R\$ 109,80	R\$ 36,23
32	0,33	unid.	LUVA DE SOLDA	R\$ 8,25	R\$ 2,72
33	0,33	unid.	CURVADOR DE TUBO DE COBRE	R\$ 55,89	R\$ 18,44
34	0,33	unid.	MAÇARICO MANUAL PARA GÁS	R\$ 283,52	R\$ 93,56
35	0,5	unid.	CHAVE DE FENDA ISOLADA DE 3/16" X 3.1/8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO E PONTA OXIDADA COM HASTE E ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 5,66	R\$ 2,83
36	0,5	unid.	CHAVE BIELA L 13MM	R\$ 15,24	R\$ 7,62
37	0,5	unid.	CHAVE BIELA L 11MM	R\$ 21,40	R\$ 10,70
38	0,33	unid.	JOGO DE BROCA	R\$ 98,64	R\$ 32,55
39	0,33	unid.	SERRA DE PONTA PARA GESSO	R\$ 29,22	R\$ 9,64
40	3	unid.	VARETA DE SOLDA FOSCOOPER 460MMX2MM BRASTAK - 3 UNIDADES	R\$ 3,99	R\$ 11,97
41	0,33	unid.	FLUXO DE SOLDA FOSCOOPER	R\$ 11,48	R\$ 3,79
42	3	unid.	FITA ISOLANTE BRANCA 19MM X 10M X 0,19MM	R\$ 3,59	R\$ 10,78
43	2	unid.	GÁS REFRIGERANTE R22 13,60 KG	R\$ 386,67	R\$ 773,33
44	0,5	unid.	GÁS REFRIGERANTE R410A 11,35 KG	R\$ 446,50	R\$ 223,25
45	0,5	unid.	GÁS REFRIGERANTE R134A 13,60 KG	R\$ 6,17	R\$ 3,09
46	1	unid.	REFIL GÁS MAPP - PRO BERNZOMATIC - HARRIS - CILINDRO 400G	R\$ 47,27	R\$ 47,27
				Total	R\$ 2.192,00
				Valor mensal (Total/12)	R\$ 182,67

Equipamentos - Quantitativo por posto					
TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR MECANICO DE REFRIGERAÇÃO - Referencial 6 postos					
ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	Preço Unitário	Preço Referencial
1	0,5	unid.	ALICATE MULTÍMETRO	R\$ 79,80	R\$ 39,90
2	0,16	unid.	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM	R\$ 1.040,00	R\$ 166,40
3	0,5	unid.	ESCADA COMUM - 7 DEGRAUS	R\$ 179,60	R\$ 89,80
4	0,16	unid.	ESCADA TELESCOPICA - 15 DEGRAUS	R\$ 507,88	R\$ 81,26
5	0,16	unid.	SERRA CIRCULAR MAKITA, BOSCH, ETC.	R\$ 790,00	R\$ 126,40
6	0,33	unid.	FURADEIRA COM MARTELETE 800W	R\$ 731,67	R\$ 241,45
7	0,33	unid.	CAPACÍMETRO	R\$ 145,11	R\$ 47,89
8	0,33	unid.	CINTO EPI	R\$ 103,15	R\$ 34,04
Valor da depreciação média (20% do valor do equip.)					20%
Total ano a ser ressarcido					165,43

Universidade Federal de Campina Grande

MAPA DE PREÇOS RESUMO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - CAMPUS I

Técnico de Refrigeração - 3 FUNCIONÁRIOS						
	CUSTOS TOTAIS		CUSTO TOTAL P/POSTO		CUSTO MENSAL P/ POSTO	
UNIFORMES	R\$	1.364,25	R\$	454,75	R\$	37,90
MATERIAIS	R\$	6.576,00	R\$	2.192,00	R\$	182,67
EQUIPAMENTOS	R\$	496,28	R\$	165,43	R\$	13,79

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica - 3 FUNCIONÁRIOS						
	CUSTOS TOTAIS		CUSTO TOTAL P/POSTO		CUSTO MENSAL P/ POSTO	
UNIFORMES	R\$	1.364,25	R\$	454,75	R\$	37,90
MATERIAIS	R\$	6.576,00	R\$	2.192,00	R\$	182,67
EQUIPAMENTOS	R\$	496,28	R\$	165,43	R\$	13,79

Igor Felipe Braun
Matrícula Siape 1079726

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		n1	n2
Nº Processo		23096.029189/2019-14	
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	mai/21	
B	Município/UF	CAMPINA GRANDE/PB	
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - 2020/2020)	PB000100/2021	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (44H). UFCG/CAMPINA GRANDE		POSTO	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) ou Cargo	Técnico em Refrigeração (44H)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7257-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.528,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTEPS-CG	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2021	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.528,00
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base	0,00
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	0,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	+ 1 hora por dia trabalhado	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	100% sobre a hora normal (excluir esse adicional - CLT art. 59-A §1º)	0,00
G	Outros: Intervalo Intra jornada (Nota 2)	(Adicional de Gratificação de Função)	0,00
TOTAL			1.528,00
MÓDULO 1: TOTAL			1.528,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	127,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	169,77
TOTAL		19,444%	297,10
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			297,10
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2.1	297,10
		TOTAL	1.825,10
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	365,02
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	45,62
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	6,00%	109,50
D	SESI / SESC	1,50%	27,37
E	SENAI / SENAC	1,00%	18,25
F	SEBRAE	0,60%	10,95
G	INCRA	0,20%	3,65
H	FGTS	8,00%	146,00
TOTAL		39,800%	726,36
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Transporte	22 por mês	73,32
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	316,80
C	Assistência Médica e Familiar (Plano Odontológico)		15,00
D	Seguro de Vida		0,19
E	Auxílio Funeral		5,00
F	Outros (Decreto nº 5.452/1943, Art. 71, § 4º - Intra jornada)		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			410,31
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		297,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		726,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		410,31
TOTAL			1.433,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,36
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,160%	2,44
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	28,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	11,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,040%	46,45
TOTAL			95,20
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2	1.433,77
		MÓDULO 3	95,20
		TOTAL	3.056,97
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	28,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,556%	16,98
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,028%	0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,333%	10,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,111%	3,39
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	0,00
TOTAL			59,69
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Intrajornada	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		59,69
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			59,69
MÓDULO 4: TOTAL			59,69

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		37,90
B	Materiais		182,67
C	Equipamentos		13,79
D	Outros		0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			234,35
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2	1.433,77
		MÓDULO 3	95,20
		MÓDULO 4	59,69
		MÓDULO 5	234,35
		TOTAL	3.351,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,000%	268,08
B	Lucro (MT + M6.A)	8,000%	289,52
FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		CÁLCULO POR DENTRO	3.908,61
C	Tributos	8,650	0,9135
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS)		0,650%	27,81
C1. B (COFINS)		3,000%	128,36
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais		0,000%	
C3-A (ISS)		5,000%	213,93
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	370,10
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			927,70
MÓDULO 6: TOTAL			927,70
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.528,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.433,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		95,20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		59,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		234,35
		Subtotal (A + B + C + D + E)	3.351,01
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		927,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			4.278,71

Nota 1 : Conforme a Lei 13. 932, a multa sobre o FGTS e a contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado passa a ser de 40%.

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2007 - a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		n1	n2
Nº Processo		23096.029189/2019-14	
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	mai/21	
B	Município/UF	CAMPINA GRANDE/PB	
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - 2020/2020)	PB000100/2021	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - SERVIÇOS DE PORTARIA (44H). UFCG/CAMPINA GRANDE		POSTO	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) ou Cargo	Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica (44H)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.103,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTEPS-CG	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2021	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.103,00
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base	0,00
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	0,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	+ 1 hora por dia trabalhado	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	100% sobre a hora normal (excluir esse adicional - CLT art. 59-A §1º)	0,00
G	Outros: Intervalo Intrajornada (Nota 2)	(Adicional de Gratificação de Função)	0,00
TOTAL			1.103,00
MÓDULO 1: TOTAL			1.103,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	91,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	122,55
TOTAL		19,444%	214,46
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			214,46
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.103,00
		MÓDULO 2.1	214,46
		TOTAL	1.317,46
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	263,49
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	32,93
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	6,00%	79,04
D	SESI / SESC	1,50%	19,76
E	SENAI / SENAC	1,00%	13,17
F	SEBRAE	0,60%	7,90
G	INCRA	0,20%	2,63
H	FGTS	8,00%	105,39
TOTAL		39,800%	524,31
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Transporte	22 por mês	98,82
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	316,80
C	Assistência Médica e Familiar (Plano Odontológico)		15,00
D	Seguro de Vida		0,19
E	Auxílio Funeral		5,00
F	Outros (Decreto nº 5.452/1943, Art. 71, § 4º - Intrajornada)		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			435,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		214,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		524,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		435,81
TOTAL			1.174,58
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,160%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	20,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	8,10

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,040%	33,00
		TOTAL	68,18
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	1.103,00
		MÓDULO 2	1.174,58
		MÓDULO 3	68,18
		TOTAL	2.345,76
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	21,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,556%	13,03
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,028%	0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,333%	7,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,111%	2,60
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	0,00
		TOTAL	45,81
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Intrajornada	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)		0,00
		TOTAL	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		45,81
4.2	Intrajornada		0,00
		TOTAL	45,81
		MÓDULO 4: TOTAL	45,81
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		37,90

B	Materiais		182,67
C	Equipamentos		13,79
D	Outros		0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			234,35

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	1.103,00
	MÓDULO 2	1.174,58
	MÓDULO 3	68,18
	MÓDULO 4	45,81
	MÓDULO 5	234,35
	TOTAL	2.625,92

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,000%	210,07
B	Lucro (MT + M6.A)	8,000%	226,87
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	3.062,86
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	21,79
	C1. B (COFINS)	3,000%	100,58
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais	0,000%	
	C3-A (ISS)	5,000%	167,64
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650%	290,01
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			726,95
MÓDULO 6: TOTAL			726,95

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.103,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.174,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	68,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	45,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	234,35
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.625,92
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	726,95
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.352,87

Nota 1 : Conforme a Lei 13. 932, a multa sobre o FGTS e a contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado passa a ser de 40%.

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2007 - a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO-RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS CAMPUS DE CAMPINA GRANDE

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) (R\$)	Quantidade de Empregados por Postos (C)	Valor Proposto por Posto (D) (R\$)	Quantidade de Postos (E)	Quantidade Total de Empregados	Valor Total do Serviço (F) (R\$)
Técnico em Refrigeração (44h)	4.278,71	1	4.278,71	3	3	12.836,12
Auxiliar de Manutenção (44h)	3.352,87	1	3.352,87	3	3	10.058,60
Total				6	6	22.894,73
					Valor Mensal dos Serviços	
					Valor Anual	274.736,74

Igor Felipe Braun
Matrícula Siape 1079726

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(CONFORME ALÍNEA "D", ITEM 1.2, ANEXO VII-B, IN SEGES/MP Nº 5/2017)

_____ (identificação do licitante),
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o Sr(a). _____ (nome do representante), portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a
CONTRATANTE:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa *(indicar o nome da empresa)* junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Universidade Federal de Campina Grande, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Campina Grande/PB, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA
ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref.: Pregão Eletrônico nº:

Atesto que eu, _____,
na qualidade de profissional indicado pela
empresa _____,
CNPJ _____, telefone (____) _____, compareci no
_____ e efetuei visita ao local dos postos onde serão
prestados os serviços, conforme especificado em Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e matrícula do servidor responsável

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

(Processo Administrativo nº 23096.029189/2019-14)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de refrigeração com manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra exclusiva e de seus insumos: ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e EPI's e uniformes necessários ao campus de Campina Grande – UFCG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro I – Descrição e especificação dos serviços

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATMAT	Unidade Medida	Quantidade	Valor máximo aceitável (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.	CATSER: 2801 – MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DA SEDE DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.	SERVIÇO	1,00	22.894,73

Tabela I – Descrição e especificação dos postos de trabalho

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Funcionário ou Posto	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência (R\$)	Valor Total Estimado para o Posto (R\$)
------	-------------------------	-------------------	------------------------------------	--	---

1	Técnico em Refrigeração	Unid.	3	4.278,71	12.836,12
2	Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica	Unid.	3	3.352,87	10.058,60
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (POSTOS DE TRABALHO)			6	7.631,58	22.894,73
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.894,73 X 12 = R\$ 274.736,74					

Tabela II – Quantitativo calculado por posto do empregado (ano)

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - Referencial 6 postos						
ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	CATMAT	Preço Unitário	Preço Referencial total
1	0,5	uni d.	ALICATE UNIVERSAL DE 8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	445372	R\$ 21,17	R\$ 10,59
2	0,5	uni d.	ALICATE DE BICO MEIA-CANA CURTO COM CORTE DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	138754	R\$ 21,15	R\$ 10,58
3	0,5	uni d.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	245570	R\$ 22,99	R\$ 11,50
4	0,5	uni d.	CHAVE INGLESA/CHAVE AJUSTÁVEL 15 " FABRICADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. UTILIZADA PARA AFROUXAR E APERTAR PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS DE CONEXÕES.	377432	R\$ 78,91	R\$ 39,46
5	0,5	uni d.	CHAVE INGLESA 8"	439066	R\$ 35,45	R\$ 17,73
6	0,33	uni d.	NÍVEL DE BOLHA	217695	R\$ 17,10	R\$ 5,64
7	0,16	uni d.	SERROTE DE CARPINTEIRO	378138	R\$ 24,82	R\$ 3,97
8	0,5	uni d.	ADESIVO CONEXÃO HIDRAULICA FRASCO 850G	265158	R\$ 6,56	R\$ 3,28
9	0,33	uni d.	ARCO DE SERRA	262781	R\$ 19,24	R\$ 6,35
10	2	uni d.	SERRA DE AÇO	288525	R\$ 4,16	R\$ 8,32

11	2	uni d.	DISCO DIAMANTADO SERRA MÁRMORE	34525	R\$ 10,12	R\$ 20,24
12	0,16	uni d.	TALHADEIRA	214241	R\$ 10,29	R\$ 1,65
13	0,16	uni d.	MARTELO COM UNHA	342460	R\$ 22,37	R\$ 3,58
14	0,33	uni d.	SERRA COPO 75mm	446792	R\$ 1 07,60	R\$ 35,51
15	0,33	uni d.	PAQUIMETRO UNIVERSAL ANALOGICO EM AÇO	234405	R\$ 62,59	R\$ 20,65
16	0,33	uni d.	MANIFOLD R410A	245481	R\$ 1 69,00	R\$ 55,77
17	0,33	uni d.	MANIFOLD R22/R134A	450770	R\$ 1 51,15	R\$ 49,88
18	0,33	uni d.	JOGO DE MANGUEIRA P/ MANOMETRO	325850	R\$ 3 02,00	R\$ 99,66
19	0,5	uni d.	CANETA TESTE DE VOLTAGEM	389055	R\$ 3,85	R\$ 1,93
20	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	275090	R\$ 10,83	R\$ 43,33
21	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	275083	R\$ 14,33	R\$ 57,31
22	4	uni d.	CAPACITOR BIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	467262	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	275090	R\$ 10,83	R\$ 43,33
24	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	275084	R\$ 14,18	R\$ 56,73
25	4	uni d.	CAPACITOR TRIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	467264	R\$ 23,51	R\$ 94,04

26	0,33	uni d.	TRENA DE 5 M COM FITA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E ESTOJO EM ABS	279114	R\$ 9,61	R\$ 3,17
27	0,5	uni d.	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 ANDARES	358678	R\$ 61,00	R\$ 30,50
28	0,5	uni d.	JOGO CHAVES ALLEN / SEXTAVADA	254527	R\$ 24,05	R\$ 12,03
29	0,5	uni d.	JOGO CHAVES DE FENDA PHILLIPS	278668	R\$ 54,79	R\$ 27,40
30	0,33	uni d.	ESCAREADOR	451443	R\$ 30,79	R\$ 10,16
31	0,33	uni d.	CONJUNTO FLANGEADOR: BASE/MORDENTE/PONTEIRAS/CORTADO R DE TUBO	345658	R\$ 09,80	R\$ 36,23
32	0,33	uni d.	LUVA DE SOLDA	457803	R\$ 8,25	R\$ 2,72
33	0,33	uni d.	CURVADOR DE TUBO DE COBRE	446375	R\$ 55,89	R\$ 18,44
34	0,33	uni d.	MAÇARICO MANUAL PARA GÁS	354781	R\$ 83,52	R\$ 93,56
35	0,5	uni d.	CHAVE DE FENDA ISOLADA DE 3/16" X 3.1/8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO E PONTA OXIDADA COM HASTE E ISOLAÇÃO PARA 1 KV	337132	R\$ 5,66	R\$ 2,83
36	0,5	uni d.	CHAVE BIELA L 13MM	320954	R\$ 15,24	R\$ 7,62
37	0,5	uni d.	CHAVE BIELA L 11MM	320958	R\$ 21,40	R\$ 10,70
38	0,33	uni d.	JOGO DE BROCA	400916	R\$ 98,64	R\$ 32,55
39	0,33	uni d.	SERRA DE PONTA PARA GESSO	137910	R\$ 29,22	R\$ 9,64
40	3	uni d.	VARETA DE SOLDA FOSCO PER 460MMX2 MM BRASTAK - 3 UNIDADES	449958	R\$ 3,99	R\$ 11,97

41	0,33	uni d.		314668	R\$ 11,48	R\$ 3,79
			FLUXO DE SOLDA FOSCOOPER			
42	3	uni d.		356305	R\$ 3,59	R\$ 10,78
			FITA ISOLANTE BRANCA 19MM X 10M X 0,19MM			
43	2	uni d.		232267	R\$ 86,67	R\$ 773,33
			GÁS REFRIGERANTE R22 13.60 KG			
44	0,5	uni d.		400047	R\$ 46,50	R\$ 223,25
			GÁS REFRIGERANTE R410A 11,35 KG			
45	0,5	uni d.		289396	R\$ 359,00	R\$ 179,50
			GÁS REFRIGERANTE R134A 13,60 KG			
46	1	uni d.		441073	R\$ 47,27	R\$ 47,27
			REFIL GÁS MAPP - PRO BERNZOMATIC - HARRIS - CILINDRO 400G			
				TOTAL R\$	3.264,77	2.368,45
				Valor mensal = (Total/12)	R\$ 272,20	R\$197,68

Fonte: Equipe de planejamento da contratação

Tabela III – Uniformes a serem usados pelos empregados (quantitativo por posto)

Item	Uniforme	Modelo	Material	CATMAT	UND	Quantidade/ Empregado	Preço Unitário	Preço Total Empre- gado
1	Calça	Calça cós em elástico com bolsos frontais	Tecido Solasol	402133	Unid.	2	R\$ 24,36	R\$ 48,72
2	Camisa	Polo manga curta	Tecido malha piquet de composição com no mínimo 70% de algodão	460762	Unid.	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
3	Camisa	Manga comprida	Tecido Malha fria de composição com no mínimo 70% de algodão	460249	Unid.	1	R\$ 29,30	R\$ 29,30
4	Meia	Cano longo atoalhada	Tecido de composição com no mínimo 70% de algodão	446254	Unid.	3	R\$ 6,26	R\$ 18,78
5	Calçado	Botina Eletricista	NR 10 Couro	366373	Unid.	2	R\$ 106,08	R\$ 212,16
6	Luva	Luva de algodão	Algodão	237361		4	R\$ 6,68	R\$

		pigmentada			Unid.			26,72
7	Luva	Luva de PVC	PVC	303403	Unid.	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
8	Óculos	Óculos transparente (EPI)	Duropolícarbó nato	450515	Unid.	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
9	Óculos	Óculos escuros (EPI)	Duropolícarbó nato	55883	Unid.	1	R\$ 5,29	R\$ 5,29
10	Máscara	Máscara para poeira	Algodão	468372	Unid.	4	R\$ 5,13	R\$ 20,52
11	Protetor auricular	Protetor auricular tipo plug	Silicone	344640	Unid.	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
						Total R\$	224,37	454,75
						Valor R\$ mensal (Total/12)	18,70	37,90

Fonte: Equipe de planejamento da contratação

Tabela IV - Equipamento a serem usados pelos empregados (quantitativo por posto ao ano)

Item	Quantitativo	Unidade	Relação de Equipamentos	CATMAT	Preço Unitário	Preço Referencial
1	0,5	unid.	ALICATE MULTÍMETRO	126772	R\$ 79,80	R\$ 39,90
2	0,16	unid.	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM	60461	R\$ 1.040,00	R\$ 166,40
3	0,5	unid.	ESCADA COMUM - 7 DEGRAUS	381472	R\$ 179,60	R\$ 89,80
4	0,16	unid.	ESCADA TELESCÓPICA - 15 DEGRAUS	304061	R\$ 507,88	R\$ 81,26
5	0,16	unid.	SERRA CIRCULAR (MAKITA, BOSCH) "OU EQUIVALENTE"	449875	R\$ 790,00	R\$ 126,40
6	0,33	unid.	FURADEIRA COM MARTELETE 800W	259535	R\$ 731,67	R\$ 241,45
7	0,33	unid.	CAPACÍMETRO	139378	R\$ 145,11	R\$ 47,89
8	0,33	unid.	CINTO EPI	252528	R\$ 103,15	R\$ 34,04

				TOTAL	3.577,22	827,24
	Valor da depreciação média (valor dos equipamentos)					20%
	Total ano a ser ressarcido					165,44
Fonte: Equipe de planejamento da contratação						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de refrigeração conforme Lei Federal 10.520/02, Art. 1º, § único, para a modalidade de licitação pregão cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global com execução do serviço por preço certo e total, conforme quantitativo dos serviços e materiais, previamente, definido em vista a gestão contratual.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e conforme exigência da IN 05/2017-MP/SEGES, anexo V, item 2.1 “a.3”.

1.6 O parcelamento dos serviços com fornecimento dos insumos por mais de uma empresa não deverá ser adotado, haja vista, que se verifica haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala pois não resta comprovado ser técnica e economicamente viável.

1.7 Os licitantes tributados pelo Lucro Real, isto é, o regime da não-cumulatividade para fins de apuração do PIS e COFINS, estes, deverão apresentar a planilha de custos e formação de preços de forma pormenorizada, de modo a detalhar as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

1.8 Critérios de Sustentabilidade: (INCLUSÃO: de acordo com o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10 e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União).

1.8.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), torna-se necessária a observância das exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na prestação de Serviços, objeto do presente pregão, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, LEI nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010, Decreto Federal nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, e legislação correlata, devendo a contratada, entre outras obrigações estabelecidas no cumprir.

1.8.2 Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (serviços) aos critérios de sustentabilidade ambiental que deverá ser assinada por representante legal das empresas licitantes contratadas e enviada durante a sessão pública, e que servirá de prova auto declaratória da própria empresa licitante de que a prestação dos serviços, objeto do pregão eletrônico, a ser fornecido cumpre com as exigências do Edital quanto a critérios de sustentabilidade contidos na recitada “Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (Serviços), e que atendem aos critérios de sustentabilidade conforme regramento acima para os efeitos do edital;

1.8.3 As empresas participantes do certame deverão adotar os critérios genéricos de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN MPOG/SLTI nº 01/2010, sem prejuízo do conteúdo de que trata o subitem imediatamente anterior.

1.8.4 Os produtos/insumos utilizados na prestação dos serviços, objeto deste pregão, devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

1.8.5 Os produtos/bens e materiais comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.8.6 A empresa licitante assume as seguintes obrigações de cumprimento de critérios de sustentabilidade, além daqueles já contidos na declaração;

1.8.7 Não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos;

1.8.8 Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos do Processo de Prestação de Serviços pela empresa licitante;

1.8.9 Diminuição do uso dos recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de prestação de serviços;

1.8.10 Aumento da reciclagem no ambiente organizacional da empresa licitante;

1.8.11 Prestação de Serviços que utilizem menos recursos naturais;

1.8.12 Cumprimento das normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

1.8.13 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 As atividades de manutenção e de instalação de aparelhos de refrigeração e de ar-condicionado destinados ao Campus SEDE da Universidade Federal de Campina Grande, serão necessárias para auxiliar nas atividades desempenhadas pela Instituição de Ensino Superior, cuja manutenção predial abrangerá assistência estudantil e área administrativa. Serão executados mediante contratação de postos de trabalho em jornada de 44 horas semanais, sendo as atividades exercidas no interior da Instituição, por pessoas uniformizadas com todo equipamento necessário à realização dos serviços.

3.2 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados da Contratante. Além de disponibilizar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.3 Integram a composição dos valores correspondentes aos empregados os custos relativos aos insumos diversos, composto pelos seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários e utilizados diretamente na execução dos serviços.

3.4 O fornecimento de produtos e serviços deve ser aferido no Índice de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas.

3.5 Enfim, a demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal treinado e de materiais de boa qualidade para o devido provimento dos serviços oferecidos pelo Campus.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica cuja natureza do objeto a ser contratado é definido nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º II, do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Além das especificações previstas no Instrumento Convocatório, a contratada deverá observar as prescrições constantes deste Termo de Referência, em especial as arroladas a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços:

5.1.2. Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

5.1.3. Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.1.4. Apresentar ainda na fase externa do pregão certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT;

5.1.5. Ter em seu quadro de pessoal responsável técnico para execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA), ou de Engenheiro Mecânico;

5.1.6. A empresa deve responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento contratual;

5.1.7. Assumir todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a esta Coordenação, salvo disposições em contrário relacionadas neste Termo de Referência e/ou em instrumento contratual a ser firmado com a Administração;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte desta Instituição de Ensino Superior;

5.1.10. Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes;

5.1.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.1.12. Realizar o serviço contratado no prazo previsto especificado neste Termo de Referência, a partir da notificação expedida por esta Coordenação Regional, de modo a atender à necessidades da contratante de forma tempestiva e eficiente, observando a unidade do órgão em que se dará execução do serviço;

5.1.13. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.1.14. Com relação aos serviços continuados A partir da análise da execução de contratos anteriores, a equipe de planejamento da contratação avalia que o contrato precisará dispor de mão-de-obra com dedicação exclusiva de natureza continuada, especializada e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as necessidades de cada ambiente, que são intermitentes.

5.1.15. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade para execução do objeto do contrato faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação dos serviços ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios práticas de sustentabilidade. Dessa forma, também em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

- a) A empresa contratada deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- b) A empresa contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;
- c) A empresa contratada deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- d) Os funcionários encarregados, a partir das instruções recebidas durante o treinamento citado neste estudo, deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- e) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- f) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva
- i) RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados, (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDE);
- j) “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”
- k) “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- l) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as

atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

m) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

n) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

o) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

p) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

q) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

r) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

s) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

t) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final

u) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

v) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

w) Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a empresa deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

x) Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em

observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

y) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades atendidas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras.

z) melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

aa) Os materiais e peças empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço;

5.2 Para a duração inicial do contrato foi verificado que os serviços contínuos, apresentam-se mais adequado tecnicamente com a formalização do instrumento de contrato, por envolver uma série de obrigações contratuais, além de possibilitar a prorrogação até o limite de 60 meses e alterações contratuais. Por essa razão, o presente estudo trabalha exclusivamente com a hipótese de existir termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

5.3 O quadro com soluções de mercado encontra-se detalhado no item 7.7 – Identificação da solução de mercado cujo tópico é integrante dos estudos técnicos preliminares.

5.4 enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

CARGO	CBO	QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO
Técnico em Refrigeração	7257-05	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico e 6 meses de experiência em manutenção ou instalação de aparelho de refrigeração comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho.
Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica	5143-10	6 meses de experiência em manutenção ou instalação de aparelho de refrigeração comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho.

5.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens: 11 e 10, respectivamente.

5.7 O licitante deverá emitir uma declaração de responsabilidade, emitida pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto estando devidamente ciente das condições de execução dos serviços que substituirá a exigência de vistoria obrigatória.

5.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mediante agendamento através do e-mail: joao.helder@tecnico.ufcg.edu.br.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais descritos no item deste termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, solucionar os problemas apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento hábil, no período de 7hs às 12hs e de 14hs as 17hs, de segunda à sexta-feira.

7.1.2 A localidade para a prestação do serviço será o Campus SEDE da UFCG com cronograma de execução das atividades no período diurno de acordo com o horário de funcionamento entre 7h e 17h.

7.1.3 Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes dos aparelhos e segundo as normas técnicas vigentes, valendo-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7.1.4 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica dos aparelhos de ar-condicionado tipo split ou janela, incluindo, quando necessário, limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes.

7.1.5 Além dos serviços descritos neste Termo, caberá à contratada a execução de outras ações baseadas nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial as Normas ABNT NBR 14679 e 13971, que tratam, respectivamente, de execução de higienização e manutenção programada de sistemas de condicionamento de ar e ventilação.

7.1.6 A execução dos serviços será realizada após emissão de Ordem de Serviço.

7.1.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – o serviço contará com periodicidade mensal, no período de 07:00hs às 17:00hs e atenderá o Cronograma de Execução previamente elaborado pela Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, o qual constará um plano definido de forma estratégica integrada e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança adequados evitando assim faltas ou atrasos.

7.1.8 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento.

7.1.9 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensal programada deverá abranger à verificação completa dos aparelhos de ar-condicionado citados no objeto contemplando qualquer procedimento necessário ao pleno funcionamento do sistema, além das seguintes atividades.

7.1.10 VERIFICAR e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina.

7.1.11 VERIFICAR a operação de drenagem de água da bandeja.

7.1.12 VERIFICAR a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

7.1.13 LAVAR a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

7.1.14 LIMPAR o gabinete do condicionador.

7.1.15 LIMPAR o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

7.1.16 DEMAIS limpezas e higienizações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.17 VERIFICAR as condições físicas dos filtros de ar e substituí-los, quando necessário, mantendo-os em condições de operação.

7.1.18 VERIFICAR o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor).

7.1.19 VERIFICAR ruídos e vibrações anormais, procedendo ajustes e correções necessários.

7.1.20 INSPECIONAR o nível de aquecimento do motor.

7.1.21 VERIFICAR tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

7.1.22 REALIZAR testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

7.1.23 VERIFICAR o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: a) Temperatura do tubo de sucção; b) Temperatura externa; c) Temperatura de insuflamento; d) Temperatura ambiente.

7.1.24 Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: a) Tensão de alimentação; b) Amperagem.

7.1.25 Desincrustar do evaporador e do condensador, à base de produtos químicos.

7.1.26 Recolocação (complemento) de carga de gás.

7.1.27 Rebobinagem de motores elétricos.

7.1.28 Reprocessamento do sistema de pressurização.

7.1.29 Ao final de cada ciclo, que compreende o roteiro definido pelo Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, será gerado um relatório mensal assinado pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as recomendações e orientações técnicas.

7.1.30 MANUTENÇÃO CORRETIVA - refere-se ao conserto dos aparelhos de ar-condicionado em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será realizada a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor de Fiscalização e

Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA , ficando a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionar os problemas apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando assim que lapsos temporais acarretem prejuízos à Administração.

7.1.31 Os serviços poderão, eventualmente, serem executados aos sábados, domingos, feriados, conforme as necessidades da CONTRATANTE. Nas situações emergenciais ocorridas em finais de semana ou feriados, a autorização para a execução dos serviços de manutenção corretiva poderá ser verbal/telefone do Responsável da Unidade/Setor da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, sendo obrigatória a comunicação ao Setor Competente de Fiscalização e Acompanhamento, no primeiro dia útil subsequente ao fato, para expedição da Ordem de Serviço; A correção de defeitos nos aparelhos de ar-condicionado implica nos procedimentos de recuperação ou substituição de peças, que poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

7.1.32 Todas as peças e acessórios de reposição serão fornecidas pela Contratante, que possui um contrato à parte para o fornecimento de peças.

7.1.33 Devolver as peças substituídas a CONTRATADA se necessário.

7.1.34 A troca de peças e acessórios de reposição, previstas neste termo de referência e seus anexos, fica condicionada a aprovação prévia da PU/UFMG.

7.1.35 Todos os serviços de manutenção tanto corretiva como preventiva serão executados no local onde o aparelho de ar-condicionado encontra-se instalado, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária prévia autorização da PU/UFMG – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/UFMG. Estes deslocamentos (retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação) deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a PU. Nos casos em que seja necessária a remoção de algum aparelho de ar-condicionado para reparo, a CONTRATADA se obriga a retirá-lo mediante instalação de outro aparelho, de sua propriedade, com as mesmas características, pelo período do conserto.

7.1.36 Permitir a supervisão por parte do Gestor do Contrato, ou pessoa designada por este, acerca dos serviços em execução, possibilitando acesso às dependências da CONTRATADA.

7.1.37 A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que por ventura venham a ser cometidas no desempenho das funções, bem como providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável por fiscalização desta.

7.1.38 Não será aceito em nenhuma hipótese, a utilização de empregados, sem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

7.1.39 Os técnicos da CONTRATADA encarregados da manutenção nos aparelhos de ar-condicionado terão acesso ao local onde os equipamentos se encontram instalados, durante o expediente normal da CONTRATANTE, sendo necessária, autorização expressa da PU/UFMG – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/UFMG, quando da prestação dos serviços institucionais.

7.2 A execução dos serviços s será iniciada a partir da assinatura do contrato e atendendo ao prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato na forma que segue:

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 Os atores que participarão da gestão do contrato:

8.1.1 Fiscal técnico, administrativo e setorial ou equipe de fiscalização do demandante;

8.1.2 Gestor do Contrato

8.1.3 Os mecanismos de comunicação entre a PU/UFMG e a contratada para o recebimento e aceitação definitiva da prestação dos serviços contratados de acordo com o objeto dar-se-á seguindo os termos abaixo:

8.1.3.1 A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, no prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela;

8.1.3.2. O fiscal técnico, administrativo e setorial ou equipe de fiscalização demandante do contrato vai receber a documentação comprobatória provisória acima;

8.1.3.3. A contratante por meio da equipe de fiscalização e dos profissionais encarregados do serviço devem inspecionar e verificar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores do ato convocatório e exigir todas as correções a contratada;

8.1.3.4. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato no prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA.

8.1.3.5 O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços;

8.1.3.6. O gestor do Contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

item	Materiais	Unidade	Quantitativo total de profissionais	Valor unitário por posto do empregado	VALOR TOTAL dos 6 postos
1	Uniformes	Unid./Par	6	454,75	2.728,50
2	Equipamentos	Unid.	6	827,24	4.963,44
3	Materiais	Unid.	6	2.368,45	14.210,70
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (uniformes + equipamentos + materiais)				3.650,44	21.902,64

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

10.1.1.1. Antes de iniciar os trabalhos de instalação, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento sem riscos a segurança dos usuários e seus trabalhadores;

10.1.1.2 Caso haja algum motivo na futura instalação que ameace a segurança aos usuários ou instaladores, esta deverá ser informada com urgência à contratante.

10.1.1.3 Durante a instalação dos aparelhos, a contratada poderá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização da execução do instrumento contratual, sempre causando o menor dano possível.

10.1.1.4 Quando necessário, a contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança e execução de instalações em altura;

10.1.2 SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO:

10.1.2.1 Compreende-se por desinstalação o serviço de remoção de equipamentos já em utilização, com o devido cuidado de manter a integridade e as perfeitas condições dos componentes acessórios necessários para o funcionamento da máquina, sendo eles, suportes, tubulação frigorígena, gás e demais itens que possibilitem a sua reinstalação em outro local;

10.1.3 SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO:

10.1.3.1 Entende-se por serviço de remanejamento do equipamento condicionador de ar a remoção do equipamento em utilização do seu local originalmente instalado, com a preservação do gás e demais acessórios, e a sua posterior instalação em outro local com o reaproveitamento da tubulação frigorígena, peças de fixação, acessórios, gás e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

10.1.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.1.4.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos ou de falhas de desempenho insuficiente dos condicionadores de ar, bem como manter limpo e regular o funcionamento do sistema de climatização, conservando os aparelhos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

10.1.4.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados, no mínimo, trimestralmente, para cada aparelho de ar-condicionado, a serem prestados em cada setor ou unidade através de Ordem de Serviço, vide anexo;

10.1.4.3 Conforme necessidade, o prazo acima poderá ser reduzido ou estendido, respeitando o quantitativo contratado.

10.1.4.4 Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a execução dos serviços abaixo especificados, incluindo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

10.1.4.5 Higienização completa dos equipamentos de ar-condicionado;

10.1.4.5 Verificação e limpeza da tampa frontal, de acordo com as normas dos fabricantes;

10.1.4.6 Verificação e limpeza da parte externa do condicionador de ar;

10.1.4.7 Verificação e limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

10.1.4.8 Verificação e limpeza da bandeja – parte de condensação;

10.1.4.9 Verificar a drenagem de água;

10.1.4.10 Limpeza e higienização do evaporador, da bandeja coletora de água de condensação e da tubulação de drenagem;

- 10.1.4.11 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 10.1.4.12 Verificação do desempenho da refrigeração dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
- 10.1.4.13 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 10.1.4.14 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 10.1.4.15 Verificação funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 10.1.4.16 Verificação de fuga de gás refrigerante, com reparo de eventual vazamento;
- 10.1.4.17 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete
- 10.1.4.18 Limpeza externa dos gabinetes;
- 10.1.4.19 Limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;
- 10.1.4.20 Eliminação de possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 10.1.4.21 Verificação da isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 10.1.4.22 Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 10.1.4.23 Eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 10.1.4.24 Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor), bem como eliminar ruídos anormais;
- 10.1.4.25 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores, bem como do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 10.1.4.26 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 10.1.4.27 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos;
- 10.1.4.28 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 10.1.4.29 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 10.1.4.30 Verificar e executar reparos no contacto magnético do compressor;
- 10.1.4.31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 10.1.4.32 Inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, cabos de alimentação, fiação e conexões, substituindo componentes quando estiverem com funcionamento irregular;
- 10.1.4.33 Tratamento anticorrosivo do chassi e da bandeja interna;
- 10.1.4.34 Correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos.
- 10.1.4.35 Montar o equipamento de forma adequada;
- 10.1.4.36 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina para execução de quaisquer dos serviços, sem ônus à contratante;
- 10.1.4.37 Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

10.1.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.1.5.1 A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar elencados no anexo deste Termo de Referência.

10.1.5.2 Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação de equipamentos, efetuadas com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos aparelhos.

10.1.5.3 O serviço de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação, a qualquer tempo, do Setor de Fiscalização e Acompanhamento da PU – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA da UFCG, por meio de Ordem de Serviço, vide anexo, visando suprimir defeitos ou imperfeições dos condicionadores de ar que comprometam ou inviabilizem o seu regular funcionamento e, ainda, compreenderá, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

10.1.5.4 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

10.1.5.5 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;

10.1.5.6 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;

10.1.5.7 Substituição de peças e componentes.

10.1.5.8 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações demandadas de suas unidades, onde se encontram localizados os condicionadores de ar;

10.1.5.9 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas nos itens específicos à manutenção corretiva;

10.1.5.10 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da contratante.

11 UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1 Calça Cós em elástico com bolsos frontais;

11.2.2 Camisa Polo Manga Curta;

11.2.3 Camisa Manga Comprida;

11.2.4 Meia Cano Longo Atoalhada;

11.2.5 Calçado Botina para Eletricista

11.2.6 Luva de Algodão Pigmentada;

11.2.7 Luva de PVC;

11.2.8 Óculos Transparente EPI;

11.2.9 Óculos Escuros EPI;

11.2.10 Máscaras para Poeira;

11.2.11 Protetor Auricular Tipo Plug.

11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) 2 (duas) unidades de Calças com Cós em elástico com bolsos frontais com material de tecido solasol;
- b) 3 (três) unidades de Camisas tipo: Polo Manga Curta Tecido Malha Piquet de composição com no mínimo 70% de algodão;
- c) 1 (uma) unidade de Camisa Manga Comprida Tecido Malha Fria de composição com no mínimo 70% de algodão;
- d) 3 (três) pares de Meia Cano Longo Atoalhada Tecido de Composição com no mínimo 70% de algodão;
- e) 2 (dois) pares de calçados tipo botina para eletricista tipo couro;
- f) 4 (quatro) pares de luvas de algodão pigmentada;
- g) 1(um) par de luvas de PVC;
- h) 1(um) par de óculos Transparente EPI com composição de material de duropolicarbonato;
- i) 1 (um) par de óculos escuros EPI com composição de material de duropolicarbonato;
- j) 4 (quatro) unidades de máscaras para poeira com material de algodão;
- k) 2 unidades de protetores auriculares tipo plug com material de silicone.
- l) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- m) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras. No entanto, em caso de comprovada necessidade de serviço, será permitida a realização de Banco de horas através de acordo individual ou coletivo para fins compensatórios para eventual possibilidade de cumprimento de horas extras.

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

c) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.41 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.42 Responsabilizar-se pelo ônus da disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, pelos materiais constantes neste Termo de referência e anexo, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, todo kit ferramental de trabalho, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas, lã ou palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, lixa, tinta asfáltica, massa antirruídos, massa de vedação, graxas, desengraxantes, desincrustantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas, adesivos para tubos de PVC, espumas, resinas, colas, buchas, lixas, escovas, material de soldagem, brocas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado,

verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.12.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.13 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.13.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.14 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.14.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.15 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.16 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.16.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.17 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.18 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.23 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.24 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.29.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.29.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.29.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.30 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.31 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32 *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

16.32.1 Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;

16.32.2 Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado no local de trabalho;

16.33 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4.3.1 O IMR – Instrumento de Medição de Resultados é o especificado nos anexos deste TR.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de *30 (trinta) dias* contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.2 A CONTRATANTE poderá atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento;

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 A glosa será definida, objetivamente, no IMR – Índice de Medição de Resultado.

18.19 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

18.20 A medição será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, nos termos da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017

18.21 Nesta contratação, utilizar-se-á, a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço, os seguintes indicadores de desempenho:

a) Indicador Nº 01 – Qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, em atenção às demandas da Ordem de Serviço (OS) e em conformidade com os prazos previstos neste Termo, assegurando o bom funcionamento dos aparelhos;

b) Indicador Nº 02 – Atendimento às normas de sustentabilidade e às condições de limpeza na prestação dos serviços por parte da empresa contratada;

18.22 O modelo de formulário a ser utilizado pelo fiscal do contrato consta nos anexos deste Termo de Referência.

18.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX)

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.2.1 Consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o

fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1 Profissionais especializados de acordo com as qualificações apresentadas no item 10 do Estudo Técnico Preliminar;

23.3.2 Apresentação ainda na fase externa do pregão, certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT;

23.3.3 Responsável técnico para execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA), ou de Engenheiro Mecânico;

23.3.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de 22.894,73 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro e setenta e três centavos).

23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 22.894,73 (vinte e dois mil reais, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 A dotação orçamentária da contratação deverá ser definida para execução do objeto contratado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que indicará os recursos orçamentários para seu pagamento, segundo o art. 14, da Lei 8.666/1993; Art. 7º, § 2º da supracitada lei; Lei 4.320/64, Art. 60.

26 DOS ANEXOS.

26.1 Anexo I - Modelo de ordem de serviço;

26.2 Anexo II - Modelo de IMR (Indicador de Medição de Resultado);

Campina Grande, 01 de setembro de 2021.

Igor Felipe Braun

SIAPE 1079726

--	--	--	--

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço
--	--

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADOR – AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA – CAMPUS: CAMPINA GRANDE

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços de refrigeração com mão de obra exclusiva sejam realizados satisfatoriamente
Meta a cumprir	Somatório das pontuações ser igual a 10
Instrumento de medição	Formulário de IMR
Forma de acompanhamento	Acompanhamento “in loco” dos fiscais técnicos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação das questões presentes no formulário de IMR.
Início de Vigência	Faixa de valores da nota final entre 0 e 10. Valor máximo = 10 → Excelente Valor mínimo = 0 → Péssimo
Faixas de ajuste no pagamento	Nota final > 9,0 – não há desconto. 8,0 < nota final < 9,0 – desconto de 0,5% da fatura. 7,0 < nota final < 8,0 – desconto de 1% da fatura. 6,0 < nota final < 7,0 – desconto de 2% da fatura. Nota final < 6,0 – desconto de 3% da fatura.
Sanções	Desconto proporcional na Fatura de acordo a nota final. Demais sanções de acordo com este termo de referência, edital e contrato.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMR – INDICADOR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - CAMPUS C. GRANDE

MÊS E ANO DE AVALIAÇÃO:

Para cada item do questionário, julgue com valores entre 0 a 10 de acordo com a seguinte escala:
Zero: Nota mínima (Péssimo) e 10: Nota máxima (Excelente)



Nº	Questão: Qual sua avaliação dos seguintes itens?	Pontuação (Entre 0 e 10)
1	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado, sem pendências, a não ser que haja um motivo justificado;	
2	Mantem a execução nos horários predeterminados pela Administração (os funcionários cumprem a carga horária predeterminada);	
3	Mantem preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;	
4	Comunica ao fiscal de contrato a ocorrência de qualquer anormalidade que se verifique nos locais de serviços;	
5	Conduz os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;	
6	Promove a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.	
7	A comunicação com a contratada ocorre de forma fácil, sempre que o fiscal necessita contatá-la;	
8	Conduta adequada, dentro ou fora das dependências da Contratante, durante a execução do serviço;	
9	Funcionário com uniforme, identificação, equipamento, ou demais itens de uso obrigatório;	
10	Executa serviço determinado pela fiscalização, a não ser que haja um motivo justificado.	
Nota Final (soma da pontuação das questões/10):		

Comentários:

Campina Grande – PB, _____ de _____ de 20 ____.

Ass. e Carimbo do Responsável do Bloco

Ass. e Carimbo do Fiscal Técnico



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal de Campina Grande, com sede no(a) sediado(a) R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, 58428-830, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.029189/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de refrigeração com manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de mão de obra exclusiva e de seus insumos: ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e EPI's e uniformes, necessários ao campus de Campina Grande – UFCA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	Campus Campina Grande	6	DIURNO	44h/semanais	R\$ 274.732,92/ano



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5013.20RK.0025
Fonte de Recursos:	
Tesouro	8100000000
Natureza da despesa:	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral



e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da *Campina Grande/PB* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - PRGAF
CAMPUS - CAMPINA GRANDE

COTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

INSUMOS					COTAÇÕES / PESQUISAS										METODOLOGIA				OBSERVAÇÕES				
Item	Código	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial	Pesquisa 1		Pesquisa 2		Pesquisa 3		Pesquisa 4		Pesquisa 5		Desvio padrão	Coefficiente de Variação	MÉDIA**	Mediana	Método a ser utilizado	Observação/ Justificativa para a não utilização do	Nota Explicativa
1	906	6	Vida	Seguro de Vida	R\$ 0,38	R\$ 2,28	Painel de Preços	R\$ 0,21	Painel de Preços	R\$ 0,33	Painel de Preços	R\$ 0,38	Painel de Preços	R\$ 0,70	Painel de Preços	R\$ 1,40	R\$ 0,48	80%	R\$ 0,60	R\$ 0,38	mediana	—	—

Igor Felipe Braun
Matricula Siape 1079726

Nota: O valor do seguro de vida poder ser reajustado no interregno de um ano dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao



Planilha de Orçamento de Uniformes

Quant. Por empregado (ano)

DETALHAMENTO UNIFORMES

ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIAS FUNCIONAIS Á CONTEMPLAR	Item	UNIFORME	MODELO	MATERIAL	COR	UNID.	QUANT. POR EMPREGADO GERAL	P. UNIT. EMPREGADO GERAL	P. TOTAL EMPREG. GERAL
REFRIGERAÇÃO	Técnico em Refrigeração e Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	1	Calça	Calça de sarja com cós em elástico com bolsos frontais	Tecido Solasol	Sem preferência	Unid.	2	R\$ 24,36	R\$ 48,73
		2	Camisa	Polo manga curta	Tecido malha piquet de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Unid.	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
		3	Camisa	Manga comprida	Tecido Malha fria de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 29,30	R\$ 29,30
		4	Meia	Meia cano longo atalhada	Tecido de composição com no mínimo 70% de algodão	Sem preferência	Par	3	R\$ 6,26	R\$ 18,77
		5	Calçado	Botina para electricista NR 10	Couro	Preto	Par	2	R\$ 106,08	R\$ 212,15
		6	Luva	Luva de algodão pigmentada	Algodão	Sem preferência	Par	4	R\$ 6,68	R\$ 26,73
		7	Luva	Luva de PVC	PVC	Sem preferência	Par	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
		8	Oculos	Oculos transparente (EPI)	Duropolycarbonato	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
		9	Oculos	Oculos escuros (EPI)	Duropolycarbonato	Sem preferência	Unid.	1	R\$ 5,29	R\$ 5,29
		10	Mascara	Mascara para poeira	Algodão	Sem preferência	Unid.	4	R\$ 5,13	R\$ 20,51
		11	Protetor auricular	Protetor auricular tipo plug	Silicone	Sem preferência	Unid.	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Total									454,75	
Valor mensal (Total/12)									37,90	

Materiais - Quantitativo por posto

Quant. Por empregado (ano)

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO - Referencial 6 postos

ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	Preço Unitário	Preço Referencial total
1	0,5	unid.	ALICATE UNIVERSAL DE 8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 21,39	R\$ 10,69
2	0,5	unid.	ALICATE DE BICO MEIA-CANA CURTO COM CORTE DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 21,15	R\$ 10,58
3	0,5	unid.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO COM ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 22,99	R\$ 11,50
4	0,5	unid.	CHAVE INGLESA/CHAVE AJUSTAVEL 15 " FABRICADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. UTILIZADA PARA AFROUXAR E APERTAR PARAFUSOS E PORCAS SEXTAVADAS E QUADRADAS DE CONEXÕES.	R\$ 78,91	R\$ 39,46
5	0,5	unid.	CHAVE INGLESA 8"	R\$ 35,45	R\$ 17,73
6	0,33	unid.	NÍVEL DE BOLHA	R\$ 17,10	R\$ 5,64
7	0,16	unid.	SERROTE DE CARPINTEIRO	R\$ 24,82	R\$ 3,97
8	0,5	unid.	ADESIVO CONEXÃO HIDRAULICA FRASCO 850G	R\$ 6,56	R\$ 3,28
9	0,33	unid.	ARCO DE SERRA	R\$ 18,84	R\$ 6,22
10	2	unid.	SERRA DE AÇO	R\$ 4,16	R\$ 8,31
11	2	unid.	DISCO DIAMANTADO SERRA MÁRMORE	R\$ 10,12	R\$ 20,23
12	0,16	unid.	TALHADEIRA	R\$ 10,29	R\$ 1,65
13	0,16	unid.	MARTELO COM UNHA	R\$ 22,37	R\$ 3,58
14	0,33	unid.	SERRA COPO 75mm	R\$ 107,60	R\$ 35,51
15	0,33	unid.	PAQUIMETRO UNIVERSAL ANALOGICO EM AÇO	R\$ 62,59	R\$ 20,65
16	0,33	unid.	MANIFOLD R410A	R\$ 169,00	R\$ 55,77
17	0,33	unid.	MANIFOLD R22/R134A	R\$ 151,15	R\$ 49,88
18	0,33	unid.	JOGO DE MANGUEIRA P/ MANOMETRO	R\$ 302,00	R\$ 99,66
19	0,5	unid.	CANETA TESTE DE VOLTAGEM	R\$ 3,85	R\$ 1,93
20	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	R\$ 10,83	R\$ 43,33
21	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	R\$ 14,33	R\$ 57,31
22	4	unid.	CAPACITOR BIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 9.000 a 21.000 BTU'S	R\$ 10,83	R\$ 43,33
24	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 22.000 a 36.000 BTU'S	R\$ 14,18	R\$ 56,73
25	4	unid.	CAPACITOR TRIPOLAR 37.000 a 60.000 BTU'S	R\$ 23,51	R\$ 94,04
26	0,33	unid.	TRENA DE 5 M COM FITA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E ESTOJO EM ABS	R\$ 9,61	R\$ 3,17
27	0,5	unid.	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 ANDARES	R\$ 61,00	R\$ 30,50
28	0,5	unid.	JOGO CHAVES ALLEN / SEXTAVADA	R\$ 24,05	R\$ 12,03
29	0,5	unid.	JOGO CHAVES DE FENDA PHILLIPS	R\$ 54,79	R\$ 27,40
30	0,33	unid.	ESCAREADOR	R\$ 30,79	R\$ 10,16
31	0,33	unid.	CONJUNTO FLANGEADOR: BASE/MORDENTE/PONTEIRAS/CORTADOR DE TUBO	R\$ 109,80	R\$ 36,23
32	0,33	unid.	LUVA DE SOLDA	R\$ 8,25	R\$ 2,72
33	0,33	unid.	CURVADOR DE TUBO DE COBRE	R\$ 55,89	R\$ 18,44
34	0,33	unid.	MAÇARICO MANUAL PARA GÁS	R\$ 283,52	R\$ 93,56
35	0,5	unid.	CHAVE DE FENDA ISOLADA DE 3/16" X 3.1/8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO TEMPERADO E PONTA OXIDADA COM HASTE E ISOLAÇÃO PARA 1 KV	R\$ 5,66	R\$ 2,83
36	0,5	unid.	CHAVE BIELA L 13MM	R\$ 15,24	R\$ 7,62
37	0,5	unid.	CHAVE BIELA L 11MM	R\$ 21,40	R\$ 10,70
38	0,33	unid.	JOGO DE BROCA	R\$ 98,64	R\$ 32,55
39	0,33	unid.	SERRA DE PONTA PARA GESSO	R\$ 29,22	R\$ 9,64
40	3	unid.	VARETA DE SOLDA FOSCOOPER 460MMX2MM BRASTAK - 3 UNIDADES	R\$ 3,99	R\$ 11,97
41	0,33	unid.	FLUXO DE SOLDA FOSCOOPER	R\$ 11,48	R\$ 3,79
42	3	unid.	FITA ISOLANTE BRANCA 19MM X 10M X 0,19MM	R\$ 3,59	R\$ 10,78
43	2	unid.	GÁS REFRIGERANTE R22 13,60 KG	R\$ 386,67	R\$ 773,33
44	0,5	unid.	GÁS REFRIGERANTE R410A 11,35 KG	R\$ 446,50	R\$ 223,25
45	0,5	unid.	GÁS REFRIGERANTE R134A 13,60 KG	R\$ 6,17	R\$ 3,09
46	1	unid.	REFIL GÁS MAPP - PRO BERNZOMATIC - HARRIS - CILINDRO 400G	R\$ 47,27	R\$ 47,27
				Total	R\$ 2.192,00
				Valor mensal (Total/12)	R\$ 182,67

Equipamentos - Quantitativo por posto					
TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR MECANICO DE REFRIGERAÇÃO - Referencial 6 postos					
ITEM	QUANT	UND	RELAÇÃO DE INSUMOS	Preço Unitário	Preço Referencial
1	0,5	unid.	ALICATE MULTÍMETRO	R\$ 79,80	R\$ 39,90
2	0,16	unid.	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM	R\$ 1.040,00	R\$ 166,40
3	0,5	unid.	ESCADA COMUM - 7 DEGRAUS	R\$ 179,60	R\$ 89,80
4	0,16	unid.	ESCADA TELESCOPICA - 15 DEGRAUS	R\$ 507,88	R\$ 81,26
5	0,16	unid.	SERRA CIRCULAR MAKITA, BOSCH, ETC.	R\$ 790,00	R\$ 126,40
6	0,33	unid.	FURADEIRA COM MARTELETE 800W	R\$ 731,67	R\$ 241,45
7	0,33	unid.	CAPACÍMETRO	R\$ 145,11	R\$ 47,89
8	0,33	unid.	CINTO EPI	R\$ 103,15	R\$ 34,04
Valor da depreciação média (20% do valor do equip.)					20%
Total ano a ser ressarcido					165,43

Universidade Federal de Campina Grande

MAPA DE PREÇOS RESUMO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - CAMPUS I

Técnico de Refrigeração - 3 FUNCIONÁRIOS						
	CUSTOS TOTAIS		CUSTO TOTAL P/POSTO		CUSTO MENSAL P/ POSTO	
UNIFORMES	R\$	1.364,25	R\$	454,75	R\$	37,90
MATERIAIS	R\$	6.576,00	R\$	2.192,00	R\$	182,67
EQUIPAMENTOS	R\$	496,28	R\$	165,43	R\$	13,79

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica - 3 FUNCIONÁRIOS						
	CUSTOS TOTAIS		CUSTO TOTAL P/POSTO		CUSTO MENSAL P/ POSTO	
UNIFORMES	R\$	1.364,25	R\$	454,75	R\$	37,90
MATERIAIS	R\$	6.576,00	R\$	2.192,00	R\$	182,67
EQUIPAMENTOS	R\$	496,28	R\$	165,43	R\$	13,79

Igor Felipe Braun
Matrícula Siape 1079726

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		n1	n2
Nº Processo		23096.029189/2019-14	
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	mai/21	
B	Município/UF	CAMPINA GRANDE/PB	
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - 2020/2020)	PB000100/2021	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (44H). UFCG/CAMPINA GRANDE		POSTO	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) ou Cargo	Técnico em Refrigeração (44H)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7257-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.528,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTEPS-CG	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2021	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.528,00
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base	0,00
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	0,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	+ 1 hora por dia trabalhado	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	100% sobre a hora normal (excluir esse adicional - CLT art. 59-A §1º)	0,00
G	Outros: Intervalo Intra jornada (Nota 2)	(Adicional de Gratificação de Função)	0,00
TOTAL			1.528,00
MÓDULO 1: TOTAL			1.528,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	127,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	169,77
TOTAL		19,444%	297,10
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			297,10
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2.1	297,10
		TOTAL	1.825,10
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	365,02
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	45,62
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	6,00%	109,50
D	SESI / SESC	1,50%	27,37
E	SENAI / SENAC	1,00%	18,25
F	SEBRAE	0,60%	10,95
G	INCRA	0,20%	3,65
H	FGTS	8,00%	146,00
TOTAL		39,800%	726,36
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Transporte	22 por mês	73,32
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	316,80
C	Assistência Médica e Familiar (Plano Odontológico)		15,00
D	Seguro de Vida		0,19
E	Auxílio Funeral		5,00
F	Outros (Decreto nº 5.452/1943, Art. 71, § 4º - Intra jornada)		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			410,31
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		297,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		726,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		410,31
TOTAL			1.433,77

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,36
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,160%	2,44
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	28,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	11,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,040%	46,45
TOTAL			95,20
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2	1.433,77
		MÓDULO 3	95,20
		TOTAL	3.056,97
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	28,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,556%	16,98
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,028%	0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,333%	10,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,111%	3,39
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	0,00
TOTAL			59,69
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Intrajornada	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		59,69
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			59,69
MÓDULO 4: TOTAL			59,69

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		37,90
B	Materiais		182,67
C	Equipamentos		13,79
D	Outros		0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			234,35
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	1.528,00
		MÓDULO 2	1.433,77
		MÓDULO 3	95,20
		MÓDULO 4	59,69
		MÓDULO 5	234,35
		TOTAL	3.351,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,000%	268,08
B	Lucro (MT + M6.A)	8,000%	289,52
FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		CÁLCULO POR DENTRO	3.908,61
C	Tributos	8,650	0,9135
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS)		0,650%	27,81
C1. B (COFINS)		3,000%	128,36
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais		0,000%	
C3-A (ISS)		5,000%	213,93
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	370,10
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			927,70
MÓDULO 6: TOTAL			927,70
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.528,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.433,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		95,20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		59,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		234,35
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.351,01
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		927,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			4.278,71

Nota 1 : Conforme a Lei 13. 932, a multa sobre o FGTS e a contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado passa a ser de 40%.

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2007 - a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		n1	n2
Nº Processo		23096.029189/2019-14	
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	mai/21	
B	Município/UF	CAMPINA GRANDE/PB	
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - 2020/2020)	PB000100/2021	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - SERVIÇOS DE PORTARIA (44H). UFCG/CAMPINA GRANDE		POSTO	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) ou Cargo	Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica (44H)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.103,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTEPS-CG	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2021	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.103,00
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário-base	0,00
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	0,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	+ 1 hora por dia trabalhado	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	100% sobre a hora normal (excluir esse adicional - CLT art. 59-A §1º)	0,00
G	Outros: Intervalo Intrajornada (Nota 2)	(Adicional de Gratificação de Função)	0,00
TOTAL			1.103,00
MÓDULO 1: TOTAL			1.103,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	91,91
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	122,55
TOTAL		19,444%	214,46
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			214,46
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	1.103,00
		MÓDULO 2.1	214,46
		TOTAL	1.317,46
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(NOTA 1, 2, e 3)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	263,49
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	32,93
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	6,00%	79,04
D	SESI / SESC	1,50%	19,76
E	SENAI / SENAC	1,00%	13,17
F	SEBRAE	0,60%	7,90
G	INCRA	0,20%	2,63
H	FGTS	8,00%	105,39
TOTAL		39,800%	524,31
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Transporte	22 por mês	98,82
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	316,80
C	Assistência Médica e Familiar (Plano Odontológico)		15,00
D	Seguro de Vida		0,19
E	Auxílio Funeral		5,00
F	Outros (Decreto nº 5.452/1943, Art. 71, § 4º - Intrajornada)		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			435,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		214,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		524,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		435,81
TOTAL			1.174,58
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	4,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,160%	1,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	20,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	8,10

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,040%	33,00
		TOTAL	68,18
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	1.103,00
		MÓDULO 2	1.174,58
		MÓDULO 3	68,18
		TOTAL	2.345,76
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	21,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,556%	13,03
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,028%	0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,333%	7,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,111%	2,60
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	0,00
		TOTAL	45,81
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Intrajornada	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)		0,00
		TOTAL	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		45,81
4.2	Intrajornada		0,00
		TOTAL	45,81
		MÓDULO 4: TOTAL	45,81
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)
A	Uniformes		37,90

B	Materiais		182,67
C	Equipamentos		13,79
D	Outros		0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			234,35

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	1.103,00
	MÓDULO 2	1.174,58
	MÓDULO 3	68,18
	MÓDULO 4	45,81
	MÓDULO 5	234,35
	TOTAL	2.625,92

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,000%	210,07
B	Lucro (MT + M6.A)	8,000%	226,87
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	3.062,86
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	21,79
	C1. B (COFINS)	3,000%	100,58
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais	0,000%	
	C3-A (ISS)	5,000%	167,64
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650%	290,01
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			726,95
MÓDULO 6: TOTAL			726,95

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.103,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.174,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	68,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	45,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	234,35
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.625,92
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	726,95
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.352,87

Nota 1 : Conforme a Lei 13. 932, a multa sobre o FGTS e a contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado passa a ser de 40%.

Nota 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2007 - a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO-RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS CAMPUS DE CAMPINA GRANDE

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) (R\$)	Quantidade de Empregados por Postos (C)	Valor Proposto por Posto (D) (R\$)	Quantidade de Postos (E)	Quantidade Total de Empregados	Valor Total do Serviço (F) (R\$)
Técnico em Refrigeração (44h)	4.278,71	1	4.278,71	3	3	12.836,12
Auxiliar de Manutenção (44h)	3.352,87	1	3.352,87	3	3	10.058,60
Total				6	6	22.894,73
Valor Mensal dos Serviços						
Valor Anual						274.736,74

Igor Felipe Braun
Matrícula Siape 1079726

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(CONFORME ALÍNEA "D", ITEM 1.2, ANEXO VII-B, IN SEGES/MP Nº 5/2017)

_____ (identificação do licitante),
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o Sr(a). _____ (nome do representante), portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a
CONTRATANTE:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Universidade Federal de Campina Grande, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Campina Grande/PB, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA
ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref.: Pregão Eletrônico nº:

Atesto que eu, _____,
na qualidade de profissional indicado pela
empresa _____,
CNPJ _____, telefone (____) _____, compareci no
_____ e efetuei visita ao local dos postos onde serão
prestados os serviços, conforme especificado em Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e matrícula do servidor responsável